

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2959

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Réu em outras ações penais não tem direito à suspensão condicional do processo

Quem responde a outras ações penais não tem direito ao benefício da suspensão condicional do processo. Esse é o entendimento firmado pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, em julgamento recente, negou habeas-corpus a Antônio Carlos da Silva Francisco, processado pelo crime de aborto provocado com consentimento da vítima (artigo 126, caput, do Código Penal).

Francisco foi denunciado juntamente com outras pessoas mas, ao contrário dessas últimas, não obteve a suspensão condicional do processo, instituto denominado “sursis”. O Ministério Público de Goiás propôs a concessão do benefício aos demais autores do crime, porém o negou a Francisco, porque ele responde a outros processos criminais. A negativa está amparada pelo artigo 89 da Lei nº 9.099/95, que trata dos Juizados Especiais.

No pedido de habeas-corpus, a defesa de Francisco sustentou que ele não teve a oportunidade de se defender e não pôde se manifestar sobre os motivos que levaram o Ministério Público a recusar a suspensão condicional do processo.

O relator do caso, ministro Paulo Gallotti, ressaltou que a avaliação sobre a conveniência e a oportunidade de apresentação da proposta de suspensão do processo é de responsabilidade exclusiva do Ministério Público, a quem cabe a acusação nos crimes de ação pública. Segundo o ministro relator, como não existe contraditório na fase que antecede aceitação da denúncia pelo Judiciário, não é possível aceitar o argumento do cerceamento da defesa de Francisco.

O voto do ministro Paulo Gallotti foi baseado em parecer do Ministério Público Federal, contrário à concessão do habeas-corpus em razão do impedimento expresso no artigo 89 da Lei nº 9.099/95. A decisão da Sexta Turma não foi unânime. Votaram com o relator os ministros Hamilton Carvalhido e Hélio Quaglia. O ministro Nilson Naves ficou vencido, ao votar pela concessão da ordem.

O “sursis” é um instituto bastante utilizado no país e consiste na suspensão do processo entre dois e quatro anos. Durante o tempo da suspensão, proposto pelo Ministério Público e determinado pelo juiz, o réu fica obrigado a cumprir certas condições, como não se ausentar da cidade onde vive, e não freqüentar determinados lugares sob pena de ter o benefício revogado no caso de descumprimento dessas condicionantes.

Legislação de 1990 não pode regular imposto de ano-base 1989

Lei editada após o fato gerador de tributo não pode retroagir e alcançar fatos passados, prejudicando o contribuinte. Com esse entendimento, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou os embargos de divergência – tipo de recurso no qual se alega haver julgados sobre o mesmo tema com conclusão divergente – interpostos pela Fazenda Nacional, contra a empresa Xerox do Amazonas S/A. No caso em questão, discutiu-se se o imposto de renda referente ao ano-base de 1989 deveria ser regulamentado pela Instrução Normativa (IN) nº 198/88 ou pela IN 20/90.

A Fazenda Nacional alegou a “aplicabilidade da lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração do imposto”, ou seja, que os critérios para o cálculo do imposto de renda fossem aqueles estabelecidos pela IN nº 20, editada em 21 de fevereiro de 1990. A nova legislação alterou o cálculo do lucro da exploração sobre o qual incide o imposto de renda e estabeleceu que deverá ser apurado o lucro após a dedução da contribuição social.

Editada após a ocorrência do fato gerador do Imposto de Renda referente ao ano-base de 1989, exercício de 1990, a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 20/90 não ostenta a faculdade de retroagir e estabelecer novos critérios de apuração do lucro da exploração, menos benéficos do que aqueles previstos na legislação então vigente.

A contribuição social devida pelas empresas e calculada com base no lucro referente ao ano de 1989 deve reportar-se ao fato gerador ocorrido nesse mesmo período, apurado em dezembro, quando se encontrava vigente a IN 198/88. Isso porque o princípio da anterioridade da lei tributária aplica-se às normas em sentido amplo, incluindo as instruções normativas, que são normas complementares à legislação tributária.

A instrução normativa nº 20/90 aumentou a carga tributária, pois alterou a forma de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro. Dessa forma, não pode ser aplicada, em face do princípio da anterioridade, para modificar a forma de cálculo do imposto de renda do ano-base de 1989. Foi o que decidiu a Primeira Seção do STJ, acompanhando o voto do relator, ministro Luiz Fux.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

1- Agravo de Instrumento nº 542312-5 – Rio Grande do Sul
Relator Ministro Celso de Melo, decisão monocrática de 31/05/04, DJ 23/06/04, p. 19.

EMENTA: PACIENTE COM PARALISIA CEREBRAL E MICROCEFALIA. PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS E DE APARELHOS MÉDICOS, DE USO NECESSÁRIO, EM FAVOR DE PESSOA CARENTE. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, “CAPUT”, E 196). PRECEDENTES (STF). - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médica-hospitalar. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política

- que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Precedentes do STF.

Legislação

RESOLUÇÃO N. 7, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe quanto ao comportamento carcerário para os fins previstos na Lei n. 10.792/2003.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, reunido em sessão ordinária aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2004, em Brasília, tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 10.792/2003, no que respeita a classificação do comportamento carcerário, destinado a instruir incidentes de execução penal, resolve:

1. Recomendar, quando da expedição dos atestados de comportamento carcerário, para fins de instrução de pleitos em sede de execução penal relacionados ao Livramento Condicional, Progressão de Regime, Indulto, Comutação de Pena e outros, a adoção dos critérios estabelecidos no Projeto de Lei n. 5.075/2001, no que se refere à classificação da conduta, assim como às questões relacionadas à reclassificação e prescrição das faltas disciplinares, *verbis*:

”Art. 52-A. A conduta será classificada como:

I – boa, quando não existir punição por falta média ou grave;

II – regular, quando houver punição por falta média;

III – má, quando houver punição por falta grave.

§ 1.º Três punições por faltas leves, no prazo de 6 (seis) meses, considerar-se-á uma falta média.

§ 2.º Três punições por faltas médias, no prazo de 1 (um) ano, considerar-se-á uma falta grave.” (NR)

”Art. 52-B. A reclassificação da conduta, de regular para boa, dependerá da inexistência de punição por falta disciplinar média, durante o período de 6 (seis) meses, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 52-A.” (NR)

”Art. 52-C. A reclassificação da conduta, de má para regular, dependerá da inexistência de punição disciplinar por:

I – falta grave prevista no art. 50, I, II e III, desta Lei, no prazo de 2 (dois) anos;

II – qualquer outra falta grave, ou por 3 (três) faltas médias, no prazo de 1 (um) ano.” (NR)

”Art. 52-D. Prescreve a falta disciplinar, para o fim do art. 59 desta Lei, nos seguintes prazos:

I – em 1 (um) ano, da falta grave;

II – em 6 (seis) meses, da falta média;

III – em 3 (três) meses, da falta leve.

§ 1.º O prazo da prescrição começa a correr a partir do conhecimento da infração e sua autoria, pela Administração;

§ 2.º Em iguais prazos prescrevem as sanções disciplinares, que impostas não venham a ser executadas.

§ 3.º Não corre a prescrição da falta disciplinar, enquanto o condenado estiver foragido.” (NR)

2. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001631-4 – BOA VISTA/RR
 1.º RECORRENTE: WAGNER MENDES COELHO
 ADVOGADO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
 2.º RECORRENTE: DEUSDETE COELHO FILHO
 ADVOGADO: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.
 Após, conclusos.
 Publique-se.
 Boa Vista, 30 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003039-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

- Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais.
- Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1.º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 30 de agosto de 2004.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
 - Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 31 DE AGOSTO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 578, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a deliberação do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

1. Designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para comporem a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 02 de setembro de 2004:

Efetivos:

Dr. Paulo Cézar Dias Menezes - Presidente.
Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva - Membro.
Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Membro.

Suplentes:

Dr. Antônio Augusto Martins Neto - 1.º Suplente.
Dr. Euclides Calil Filho - 2.º Suplente.
Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - 3.º Suplente.

2. Nos casos de férias, licenças, afastamentos, ausências, impedimentos e suspeções, o Presidente da Turma Recursal será substituído, sucessivamente, pelos Drs. Cristóvão José Suter Correia da Silva e Leonardo Pache de Faria Cupello.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORATARIA N.º 579, DE 31 DE AGOSTO DE 2004**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, lotado na Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais, com efeitos a partir de 01.09.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DIRETORIA GERAL**PORATARIA N.º 056, DE 31 DE AGOSTO DE 2004****O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assistente Judiciária, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS**

Nº DO P.A.:	1181/2001
INTERESSADO:	Oliveira e Brito Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 30 de agosto de 2004.
Nº DO P.A.:	1764/2004
INTERESSADO:	R. Ribeiro da Costa & Cia Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 30 de agosto de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2004**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 345 – Alterar as férias do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 22.11 a 01.12.2004, 26.01 a 04.02.2005 e de 25.07 a 03.08.2005.

N.º 346 – Conceder à servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, nos dias 26 e 27.08.2004.

N.º 347 – Conceder ao servidor **DANTE ROQUE MARTINS BIANECK**, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, nos dias 25, 26 e 27.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a Vânia Luzia do Carmo Baraúna
Diretora, em exercício

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE**PORTARIA/JM N.º 014/04 Boa Vista, 30 de agosto de 2004.**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, que a justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno nº 011, de 23.05.2001.

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a seguinte escala de plantão, para os feriados e finais de semana do mês de setembro de 2004, das 08:00h às 20:00h (art. 127, I e II do COJERR):

-Dias 04 e 05	Anderson Oliveira Lacerda
-Dia 07	Amarildo de Brito Sombra
-Dias 11 e 12	Isabela Schuarz
-Dias 18 e 19	Glenn Linhares Vasconcelos
-Dias 25 e 26	Clóvis Alves Ponte

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza de Direito Coordenadora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 30/08/2004

TURMA CÍVEL

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004003064-4

Agravante: Elena Mieco Fukuda, Agravado: Luiz Osmar Carlos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01004003054-5

Apelante: Sulijane Queiroz Lucena, Apelado: Carlos Alberto do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso.

00003 - 01004003057-8

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Construtora Blokus Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00004 - 01004003065-1

Apelante: Eliane Barbosa Guerreiro, Apelado: Banco do Brasil S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Pedro de Araújo, Silvna Borghi Gandur Pigari.

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01004003062-8

Autor: Adaltina Oliveira Ferreira Pinto, Réu: Município de Cantá =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 30.000,00 Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Roberto Guedes Amorim.

Relator: Paulo Cézar

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01004003052-9

Apelante: Germano Costa Andrade, Apelado: Ericsson Telecomunicações S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00007 - 01004003058-6

Apelante: Macedo e Cia Ltda Me, Apelado: Banco Bradesco S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário Junior Tavares da Silva, George Silva Viana Araújo, Gisaldo do Nascimento Pereira, Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Andréa Ximenes Mitozo.

Relator: Robério Nunes

AGRADO REGIMENTAL

00008 - 01004003053-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Assis & Borges Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Frederico Bastos Linhares, Stélio Baré de Souza Cruz.

00009 - 01004003063-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Almiro José Mello Padilha e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 01004003055-2

Apelante: Marcos da Silva Santos e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00011 - 01004003061-0

Apelante: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

TURMA CRIMINAL

Relator: Elaine Bianchi

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01004003060-2

Apelante: Kavin Dookwah, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00013 - 01004003056-0

Apelante: Flávio Martins da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002170AM =>00425
003201AM =>00361
017798BA =>00198
011317CE =>00381
000349ES-B =>00217, 00359
053730MG =>00399
071832MG =>00212
007348MT =>00217
009354PA =>00387
009392PA =>00210
009429PB =>00201
010064PB =>00216
000524PE-A =>00226, 00248
079226RJ =>00081
000222RN-A =>00220
000003RR =>00343, 00381
000005RR-B =>00206
000010RR-A =>00368
000010RR =>00144
000017RR-B =>00071
000021RR =>00356
000025RR-A =>00105, 00120, 00351, 00352
000034RR-B =>00383
000035RR-B =>00111
000042RR-B =>00356
000047RR-B =>00186
000048RR-B =>00145, 00202
000051RR-B =>00088, 00158
000052RR =>00197, 00249
000054RR-A =>00175, 00201
000054RR-B =>00214

000055RR =>00090, 00200, 00201, 00203, 00204, 00205, 00209, 00213, 00220, 00222, 00318
000056RR-A =>00369
000058RR-B =>00424
000060RR =>00028, 00335, 00384
000061RR-A =>00385
000066RR-B =>00356
000072RR-B =>00044, 00107, 00378, 00381
000074RR-B =>00024, 00321, 00322, 00331, 00357
000077RR-A =>00377, 00407, 00448
000077RR =>00230, 00335
000078RR-A =>00347, 00388
000078RR =>00105, 00409, 00426
000079RR-A =>00232, 00371
000082RR =>00133, 00144
000084RR-A =>00197, 00208, 00223, 00235, 00242, 00247, 00249, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00309, 00321, 00329
000087RR-B =>00026, 00031, 00032, 00121, 00320, 00344, 00356
000091RR-B =>00212, 00376
000092RR-B =>00087
000094RR-B =>00087
000098RR-B =>00440
000100RR-B =>00168, 00203, 00226, 00238, 00254, 00259, 00268, 00271, 00279, 00283, 00289, 00317
000101RR-B =>00025, 00114, 00176, 00337, 00346, 00365, 00378, 00386, 00391
000103RR-B =>00084, 00120, 00177, 00185
000105RR-B =>00192, 00216, 00221
000108RR =>00175
000109RR-B =>00381
000110RR-B =>00350
000110RR =>00096, 00390
000111RR-B =>00024
000112RR-B =>00353, 00376, 00427
000113RR-B =>00214, 00371
000114RR-A =>00173, 00196, 00221, 00234, 00317, 00345, 00361, 00373, 00374
000118RR-A =>00079, 00190, 00349
000118RR =>00204, 00209, 00211, 00343, 00363, 00454
000119RR-A =>00201, 00350, 00396, 00422
000120RR-B =>00029, 00099
000121RR =>00202, 00209
000124RR-B =>00103, 00356
000126RR-B =>00085, 00181, 00187
000127RR =>00076, 00115, 00191
000128RR-B =>00114, 00336, 00356
000130RR =>00186, 00358, 00392
000131RR =>00084, 00381
000133RR =>00335
000135RR-B =>00361
000136RR =>00381
000138RR-B =>00216, 00229
000139RR-B =>00065, 00103, 00104, 00132, 00137, 00138, 00146, 00165, 00166, 00174
000139RR =>00125, 00179
000140RR =>00438, 00439, 00441, 00445, 00449
000141RR-A =>00193
000144RR-A =>00103
000144RR-B =>00082
000144RR =>00200
000145RR =>00072, 00086, 00096, 00111, 00379, 00453
000146RR-A =>00238, 00271, 00289
000147RR-B =>00109, 00149
000149RR =>00319, 00346, 00355, 00387
000151RR-B =>00436
000153RR-B =>00005, 00007, 00009
000153RR =>00451
000155RR-B =>00399, 00430
000156RR =>00145
000158RR-A =>00319, 00320, 00328, 00330, 00331
000158RR-B =>00386
000160RR-B =>00066, 00068, 00098, 00153, 00155, 00161
000160RR =>00349
000162RR-A =>00102, 00220, 00233
000163RR-A =>00095
000164RR =>00100, 00179, 00180
000165RR-A =>00145
000168RR-B =>00383
000168RR =>00344
000171RR-B =>00086, 00329

000172RR =>00150, 00181
000174RR =>00389
000175RR-B =>00112
000177RR =>00200, 00397
000178RR-B =>00134, 00142, 00159, 00172
000178RR =>00077, 00171
000180RR-A =>00223, 00410
000181RR-A =>00030, 00075, 00087, 00088, 00328, 00362, 00381
000184RR-A =>00086, 00399
000185RR-A =>00027, 00089, 00101, 00118
000185RR =>00121, 00194
000186RR-A =>00362
000189RR =>00335, 00359, 00380, 00389
000190RR =>00402
000191RR-A =>00116
000191RR-B =>00170
000195RR-A =>00180
000197RR-A =>00368, 00377, 00426
000200RR-A =>00076, 00392
000200RR-B =>00034, 00148
000201RR-A =>00122, 00381, 00431, 00440, 00450
000203RR =>00171, 00215, 00360, 00388
000205RR-B =>00074, 00113, 00218, 00324, 00330, 00336
000206RR =>00178, 00238
000208RR-A =>00229, 00359, 00365, 00390, 00401
000209RR-A =>00083, 00106, 00119, 00123, 00128, 00131, 00140, 00186
000209RR =>00318, 00336, 00359, 00375
000212RR =>00038, 00114, 00212, 00222
000215RR-B =>00260, 00278
000215RR =>00171
000221RR =>00178
000222RR =>00139, 00143, 00151, 00169, 00188
000223RR-A =>00071, 00207, 00213, 00350
000225RR =>00224, 00370
000226RR =>00113, 00180, 00208, 00218, 00219, 00324, 00325, 00330, 00336, 00359, 00375
000231RR =>00076, 00086, 00115, 00124, 00191, 00379, 00381
000233RR =>00127
000236RR =>00049, 00358, 00381
000239RR-A =>00338, 00340, 00342, 00344
000242RR-A =>00112
000245RR-A =>00083, 00354, 00376
000245RR =>00167
000248RR =>00091, 00108, 00136, 00152
000254RR-A =>00157
000257RR =>00123, 00135, 00345
000258RR-A =>00225
000260RR =>00110
000262RR =>00361, 00368, 00370, 00374
000263RR =>00218
000264RR =>00069, 00173, 00203, 00205, 00213, 00221, 00231, 00317, 00332, 00357, 00361, 00373, 00374, 00375, 00380
000266RR =>00381
000269RR =>00173, 00203, 00221, 00317, 00357, 00361, 00373, 00374, 00375, 00380
000278RR =>00084, 00381
000279RR =>00078, 00094, 00124, 00141, 00160, 00163, 00164
000281RR =>00191
000282RR =>00348, 00364, 00384
000284RR =>00026, 00032, 00075, 00103, 00174, 00358
000285RR =>00171
000287RR =>00382, 00427
000293RR =>00133
000299RR =>00345, 00382
000300RR =>00101
000305RR =>00097, 00281
000309RR =>00323
000311RR =>00117, 00126, 00360
000315RR =>00383
000320RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00008, 00014, 00015
000323RR =>00156, 00231
000336RR =>00333, 00334
000342RR =>00221
000344RR =>00387
000350RR =>00386
000352RR =>00212, 00222, 00366
000368RR =>00192
033816SP =>00113
084206SP =>00339
130524SP =>00215, 00219, 00222, 00232, 00322, 00328, 00332
149365SP =>00096

189902SP =>00218
 190993SP =>00217
 196403SP =>00199, 00236, 00237, 00239, 00240, 00241, 00243,
 00244, 00245, 00246, 00248, 00250, 00251, 00252, 00253, 00255,
 00256, 00257, 00258, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265,
 00266, 00267, 00269, 00270, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276,
 00277, 00278, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286,
 00287, 00288, 00289, 00290, 00296, 00307, 00308, 00310
 000220TO =>00130, 00194

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00065 - 001004091992-9

Inventariante: Sabrina Jeanne Camelo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00066 - 001004091991-1

Autor: D.R.S.; Réu: A.G.N.R. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00067 - 001004092006-7

Requerente: R.N.V.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00040 - 001004091821-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Servilar Móveis Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.718,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004091826-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.613,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004091831-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Siex Comércio e Representação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.941,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00043 - 001004092017-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Sandra Régia Batista => Distribuição por Dependência em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00033 - 001004091979-6

Autor: Terezinha de Jesus da Conceição Sobrinho e outros; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 109.518,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004091981-2

Autor: Natasche da Conceição Barros; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/

2004. Valor da Causa: R\$ 272.480,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PRECATÓRIA CÍVEL

00035 - 001004091998-6

Requerido: Ana Correia da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004092007-5

Requerente: Arlindo Hepp; Requerido: Jose Jair Wermann => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.721,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004092009-1

Requerente: Condominio do Edificio Morada do Moinho; Requerido: Jose Luiz Mello => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00038 - 001004092013-3

Requerido: Maria de Fatima Almeida => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00039 - 001004092014-1

Requerente: Vitor de Almeida => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00024 - 001004091984-6

Exeqüente: Carlos Cavalcante; Executado: Itautec Philco S/A => Distribuição por Dependência em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 939,90. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00025 - 001004091987-9

Impugnante: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A; Impugnado: Jose F de Araujo => Distribuição por Dependência em 30/08/2004. Adv - Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00026 - 001004092004-2

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Genildo da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 571,12. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

CAUTELAR INOMINADA

00027 - 001004092018-2

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Isis Moura da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001004091977-0

Autor: Andrea Cristina Montenegro; Réu: Hiyam Yaghi Megafarma => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00029 - 001004091976-2

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Manoel Cândido Pinheiro => Distribuição por Dependência em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.128,10. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00030 - 001004091862-4

Autor: Sonaira de Souza Mota; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 26.000,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

MONITÓRIA

00031 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Época Construção e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 7.809,50. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00032 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Maria Gomes Carneiro => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 745,88. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

7AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

CURATELA/INTERDIÇÃO

00068 - 001004092016-6

Requerente: J.H.P.S.; Interditado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00069 - 001004091993-7

Exequente: G.S.L.; Executado: J.C.L. => Distribuição por Dependência em 30/08/2004. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00070 - 001004091994-5

Exequente: G.S.L.; Executado: J.C.L. => Distribuição por Dependência em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 6.212,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO DE COBRANÇA

00044 - 001004091996-0

Autor: Josimar Santos Batista; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.803,33. Adv - Josimar Santos Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00045 - 001004091974-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Js Cavalcante => Distribuição por Dependência em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 841.494,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00046 - 001004091811-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Phd Comércio e Distribuição Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.698,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004091816-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Fortaleza Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 11.677,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00059 - 001004091989-5

Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00060 - 001004091861-6

Autor: Euso Barbosa Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004092003-4

Autor: André Luiz Spagnuolo Andrade => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

HABEAS CORPUS

00057 - 001004092019-0

Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00058 - 001004092023-2

Autuado: Josemar de Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00062 - 001004091999-4

Apenado: Raimundo Moura => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00063 - 001004092008-3

Autor: Kati úcia da Silva Bernadino => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004092012-5

Réu: Carlos Augusto Santana => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001004092024-0

Autuado: Rogerio da Silva Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00049 - 001004092028-1

Requerente: Edson Ribeiro da Silva => Distribuição por Dependência em 30/08/2004. Adv - Josué dos Santos Filho.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00050 - 001003062424-0

Indicado: F.C.M. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001004092025-7

Autuado: Luiz Salvador de Lima => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00052 - 001004091997-8

Indiciado: J.E.G.N. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Distribuição por Dependência em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00053 - 001004092021-6

Autuado: Jackson Fonseca Vale => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00054 - 001004077071-0

Indiciado: L.L.V.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001004091986-1

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Dependência em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001004091982-0

Autuado: Jose dos Santos Martins Pereira => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001004090048-1

S.educando: F.P. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 08/09/2004, às 16:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001004090050-7

S.educando: W.L.C. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Audiência Termo de Compromisso: Dia 08/09/2004, às 14:45 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001004090051-5

S.educando: G.P.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 08/09/2004, às 15:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001004090054-9

S.educando: H.K.G.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001004090055-6

S.educando: A.J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Audiência Fixação de Critérios: Dia 08/09/2004, às 14:31 Horas. Adv - Ernesto Halt.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00006 - 001004090049-9

Requerente: M.F.F.C. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00007 - 001004090052-3

S.educando: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Audiência Fixação de Critérios: Dia 08/09/2004, às 14:30 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00008 - 001004090053-1

S.educando: C.M.P. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Audiência Fixação de Critérios: Dia 08/09/2004, às 15:45 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001004090056-4

S.educando: F.P.F. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Ernesto Halt.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 30/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001002024799-4

Requerente: M.O.M.S.; Requerido: P.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo à PGE/RR. Boa Vista/RR, 18/03/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nelson da Costa, Mamede Abrão Netto.

00072 - 001002053449-0

Requerente: E.O.B. e outros; Requerido: J.R.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se o órgão pagador para que informe se o requerido assumiu função gratificada. Caso positivo, tomem-se as providências para também incidir o desconto da pensão alimentícia na aludida gratificação. Prazo de resposta: 05 dias. Boa Vista/RR, 23/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00073 - 001004078519-7

Requerente: N.M.R.A. e outros; Requerido: J.M.B.A. => Aguarda Preparo do Cartório: dev. mandado. Despacho: Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 33. Boa Vista/RR, 23/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004085657-6

Requerente: V.H.S.S.P.; Requerido: D.S.P.J. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18/08/04. Délcio Dias Feu Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00075 - 001001005922-7

Inventariante: J.R.C.J. e outros; Inventariado: J.R.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - O inventariante deverá cumprir as fls. 103 e juntar certidão negativa municipal em nome da falecida. 02 - Oficie-se conforme requer fls. 102. 03 - Por fim, dê-se vista ao MP em virtude de herdeiro menor - fls. 10. Boa Vista/RR, 30/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Clodocí Ferreira do Amaral.

00076 - 001002024719-2

Inventariante: Juiz da 1A Vara Cível; Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => Aguarda Preparo do Cartório:

desapensar. Despacho: O Cartório providencie o desapensamento dos autos. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00077 - 00100204720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros; Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente a manifestar-se nos autos em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00078 - 001002055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros; Inventariado: Manoel Pereira de Jesus => Intimação ordenado(a). Despacho: Renove-se a intimação de fls. 51, observando que a advertência de remoção deve estar expressa no mandado. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00079 - 001003071927-1

Inventariante: Mbc Albuquerque => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se fls. 75. Boa Vista/RR, 23/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00080 - 001003072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros => onhecimento dos termos do inventário e intime-se para audiência de deliberação da partilha (art. 1036 e §§ do CPC) que deverá ser designada pelo Cartório. Intime-se o inventariante e demais herdeiros, havendo incapaz, através de seu representante legal. Dê-se ciência ao MP. Custas pelos requerentes. Boa Vista/RR, 20/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes para levantamento e retirada da quantia total referente a haveres que se encontram depositados em contas bancárias já informadas nos autos, pertencentes à falecida, com necessidade de prestação de contas em relação a parte da requerente menor impúber (15 dias). Defiro ainda a liberação de veículo retido junto ao DETRAN/RR, ficando o pagamento de taxas e outras custas a cargo dos requerentes. Por derradeiro, autorizo a alienação do veículo de f. 06 sendo que a quota-parte da requerente menor também deverá ser depositada em conta poupança, com prestação de contas em 15 dias após a venda. Expeçam-se os alvarás com prazo de validade de 60 dias. O plano de partilha já foi apresentado às fls. 05. Providenciem os requerentes o recolhimento dos impostos (ITCMD etc). Cite-se a Fazenda Pública para tomar com conhecimento dos termos do inventário e intime-se para audiência de deliberação da partilha (art. 1036 e §§ do CPC) que deverá ser designada pelo Cartório. Intime-se o inventariante e demais herdeiros, havendo incapaz, através de seu representante legal. Dê-se ciência ao MP. Custas pelos requerentes. Boa Vista/RR, 20/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 13, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima.

BUSCA E APREENSÃO

00082 - 001004077929-9

Requerente: A.C.A.; Criança Adol: A.A.C. e outros => Vista ao(s) requerente prazo de dia(s). DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 89vº. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 26/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

CAUTELAR INOMINADA

00083 - 001004089642-4

Requerente: R.L.M.; Requerido: L.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

DECLARATÓRIA

00084 - 001002029378-2

Autor: C.J.S.; Réu: F.J.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 64vº. Boa Vista/RR, 23/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00085 - 001001005867-4

Requerente: R.T.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00086 - 001001019869-4

Requerente: F.S.S.; Requerido: F.F.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 113. Boa Vista/RR, 30/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Josenildo Ferreira Barbosa, Domingos Sávio Moura Rebelo, Denise Abreu Cavalcanti.

EMBARGOS DEVEDOR

00087 - 001001007996-9

Embargante: Ana Maria Magalhães Mendonça; Embargado: José Pedro de Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao mm. comp.. Despacho: Remetam-se os autos ao Juiz constante na capa. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais, Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO

00088 - 001001007104-0

Exequente: José Pedro de Araújo; Executado: Ana Maria Magalhães Mendonça => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 72. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Clodoci Ferreira do Amaral.

00089 - 001002040262-3

Exequente: D.R.G e outros; Executado: J.S.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 68 pelo prazo de 60 dias. Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00090 - 001002056347-3

Exequente: S.R.S.O. e outros; Executado: S.G.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00091 - 001004083131-4

Exequente: C.R.S.L.; Executado: A.C.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente o executado a manifestar-se acerca do pedido de desistência no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00092 - 001004087094-0

Exequente: M.B.S. e outros; Executado: R.T.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 151vº. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00093 - 001004085456-3

Requerente: A.B.S.G. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Oficie-se a fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/08/

04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00094 - 001003071604-6

Requerente: A.T.; Requerido: C.R.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 45, item 1), urgentemente. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00095 - 001001002697-8

Requerente: N.R.C.; Requerido: A.I.R.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 74vº. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00096 - 001001019776-1

Requerente: G.G.M.C.; Requerido: G.M.N.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de fls. 180. Boa Vista/RR, 30/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Jefferson Assad de Mello, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00097 - 001003059587-9

Requerente: K.F.S.N.; Requerido: G.C.M. => Vista ao(s) à dpe prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR para cumprir o despacho de fls. 29, item 02. Boa Vista/RR, 23/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00098 - 001003069159-5

Requerente: M.L.U.V.; Requerido: I.F.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 23/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

2AVARACÍVEL

Expediente de 30/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00196 - 001004091451-6

Exequente: Ribas Construção e Comércio Ltda; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se (art. 730 CPC). BV, 27.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO FISCAL

00197 - 001001003074-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jonathan Gonçalves Vieira => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) Intime-se-a para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 27.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00198 - 001001003782-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: A parte executada, já intimada, não apresentou bens à penhora, razão pelo qual devolvo ao exequente a indicação de bens penhoráveis. BV, 27.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mateus Guedes Rios.

00199 - 001001019362-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e

devolutivo. Encaminhe-se os autos ao E.TJRR. Publique-se. BV, 27.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00200 - 001002024152-6

Autor: Iris de Sena Silva; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, o Exequente refaça seus cálculos utilizando como índice de correção o adotado pelo Poder Judiciário Estadual. BV, 27.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Edmilson Macedo Souza.

00201 - 001002024479-3

Autor: Carlos Sergio da Silva Cruz; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, cite-se conforme determinado. BV, 27.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Hélio Abozaglo Elias.

00202 - 001003060534-8

Autor: O Município de Normandia; Réu: Gelb Pereira => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido no item c, fls. 31 com a resposta verificarei a necessidade de outras provas. BV, 27.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Juscilino Kubitschek Pereira.

00203 - 001003069762-6

Autor: Maria de Nazaré dos Santos Magalhães e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Considerando o lapso temporal relativo aos fatos narrados na inicial, resultante na denúncia de fls. 125. Oficie-se ao juizo criminal solicitando informações acerca do andamento do processo. BV, 30.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00204 - 001004078289-7

Autor: Jzm Comércio e Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Defiro o depoimento pessoal do rep. da Autora e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Designo o dia 16.09.04 às 09:00 horas p/ audiência de instrução. Intime-se a parte Autora p/ depoimento pessoal (com as advertências pertinentes) e testemunhas. Intime-se. BV, 27.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00205 - 001004078524-7

Autor: Paulo Borges Carneiro; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Designo o dia 21.09.04 às 09:00h para Audiência de Instrução. Intime-se a parte autora com as advertências pertinentes e testemunhas tempestivamente arroladas. BV, 27.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00206 - 001004089418-9

Autor: Pedro de Carvalho Souza; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se com cópia da inicial e emenda. BV, 27.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

00207 - 001004091368-2

Autor: A R da Fonseca; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Cite-se BV, 27.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00208 - 001004085560-2

Autor: Marie Rose Roulet Karlen; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca dos embargos. BV, 30.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00209 - 001003075641-4

Requerente: Sandra Maria do Carmo Feitosa; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intimadas para especificarem provas (fls. 121), as partes não ser manifestarem. Percebe-se que não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de

provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 27.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00210 - 001004091490-4

Requerente: Maria Alves de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a inexistência do interesse de agir. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se. P.R.I. BV, 30 de agosto de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaira Farias de Oliveira.

POSSESSÓRIA

00211 - 001004091760-0

Autor: Manoel Macelo Souza dos Santos; Réu: Município de Boa Vista e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Defiro a justiça gratuita. Citem-se. Intime-se. BV, 30 de agosto de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 30/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00336 - 001001005565-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Recebo o recurso em ambos os efeitos. Vista ao recorrido para que no prazo legal, apresente as contra-razões. BV-20/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00337 - 001004078678-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Moacival Daniel Mangabeira => DESPACHO: Defiro f. 32. Após, diga o autor. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00338 - 001004083328-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Vicente Josemar Saraiva Junior => FINAL DE SENTENÇA: ... Assim, em consequência, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-20/08/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00339 - 001004085654-3

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Luiz Gonzaga Almeida da Silva => SENTENÇA: Observo que o réu foi devidamente intimado (fls. 28) e manteve-se inerte (fls. 31). Dessa forma HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado pelas partes (fls. 34), para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito com julgamento do mérito. Eventuais custas remanescentes pelo autor. P.R.I.C. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-20/08/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00340 - 001004089350-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Nazaré Gomes Vilaça => FINAL DA DECISÃO: ... III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-26/08/03. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4a. Vara Cível. ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00341 - 001004091053-0

Autor: Finaustria Companhia de Credito Financiamento e Investimento; Réu: Cledivan de Souza Reis => FINAL DA DECISÃO: ... III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-13/08/03. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001004091082-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria José de Araújo => FINAL DA DECISÃO: ... III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-13/08/03. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00343 - 001001005603-3

Requerente: José Flávio Barbosa e outros; Requerido: Benedito Acácio da Silva => DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias. Após, diga o autor. BV-24/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Fábio Martins da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00344 - 001004078830-8

Consignante: Márcio Pereira de Mello; Consignado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => DESPACHO: Nos termos do art. 331 do CPC, designe-se data para audiência de conciliação. BV-24/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para audiência de conciliação, designada para o dia 22/09/04, às 10:00 horas. (Port. 02/99). Adv - Márcio Pereira de Mello, Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite.

DECLARATÓRIA

00345 - 001001015033-1

Autor: Maria dos Santos Miranda Mesquita e outros; Réu: Comissão Eleitoral da Ures e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas e despesas processuais acaso existentes, pela autora. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Junte-se cópia desta sentença nos autos da medida cautelar denominada em apenso que também fica extinta. BV-13/08/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00346 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro; Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Estando de acordo a parte ré, defiro fls. 114 a contar da data da petição. Após, diga o autor. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00347 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Martins e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fl. 143. BV-24/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00348 - 001001005065-5

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Euclides J S Silva => DESPACHO: Fl. 92: Defiro. Após, diga o autor. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Em tempo: O Cartório, primeiramente, Expeça a Carta de Adjudicação, após, tome as providências necessárias. BV-25/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00349 - 001001005198-4

Exequente: Rodney Pinho de Melo; Executado: Douglas Maia da Silva => DESPACHO: Nos termos do art. 331 do CPC, designe-se data para audiência de conciliação. BV-24/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para audiência de conciliação, designada para o dia 22/09/04, às 09:20 horas. (Port. 02/99). Adv - Geraldo João da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00350 - 001001005518-3

Exequente: Carmem Maria Pessoa de Almeida; Executado: Hugo Rene Sosa Mazariegos => DESPACHO: Diga o credor sobre a petição de f. 124, em 05 dias. Intime-se. BV-24/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00351 - 001001005596-9

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Luiz Antônio Boareto Silva => DESPACHO: O Cartório cobre o cumprimento da C.P. expedida para Dourados (MS). BV-24/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00352 - 001003061498-5

Exequente: Eliseu Marson Filho; Executado: Wilson Mulinari => SENTENÇA: ... Homologo por sentença o acordo de fls. 47 e nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil extinguo a execução. Custas e despesas processuais pelo executado, conforme fls. 47. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-13/08/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00353 - 001003068412-9

Exequente: Antonio Claudio Loureto de Souza; Executado: Luiza Lindinalva Leao Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00354 - 001003075568-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Paulo Messias => DESPACHO: Nos termos do art. 134, IV, do CPC, declaro-me impedido. Encaminhem os autos ao juiz substituto. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00355 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Expedito Petronico => DESPACHO: O autor junte prova (procuração) de que patrocinou a causa para parte vencedora. BV-24/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00356 - 001001005224-8

Exequente: Jacirene Ferreira de Amorim; Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => DESPACHO: ... Assim, determino ao Cartório que designe audiência para oitiva da parte, Jacirene Ferreira de Amorim, intimando-se o MP. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência (oitiva da senhora Jacirene Ferreira de Amorim), designada para o dia 29/09/04, às 09:00 horas. (Port. 02/99). Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00357 - 001001005544-9

Exequente: Hc Peças S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o autor, sobre a certidão de fl. 194. BV-24/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00358 - 001001005513-4

Autor: Agemir Izidoro Messias; Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Pela derradeira vez, manifeste-se o autor, sob pena de extinção. Intime-se. BV-20/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Liliana Regina Alves, Maria da Glória de Souza Lima.

00359 - 001003066788-4

Autor: Lucimary Santana Bezerra; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, determino subam os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens. Intime-se. BV-24/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salvato Fernandes.

00360 - 001004081467-4

Autor: Sidiney de Jesus Freitas; Réu: Dori Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outros => DESPACHO: O pedido de justiça gratuita já foi deferido à fl. 47, o que fica mantido. Nos termos do art. 331, designe o cartório data para audiência de conciliação. BV-24/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco Alves Noronha.

MANDADO DE SEGURANÇA

00361 - 001003059383-3

Impetrante: Walessa Lira da Silva; Autor. Coatora: Gerentes do Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente para que se manifeste-se em 48 horas sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, cc § 1º do mesmo dispositivo, do CPC. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudenir da Costa Landim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, José Arivaldo de Azevedo.

MONITÓRIA

00362 - 001002052443-4

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Iogurte Equatorial Ind e Com Ltda => DESPACHO: Diga o autor. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00363 - 001003059328-8

Autor: Permatex Ltda; Réu: e de Oliveira Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: ... Assim, em consequência, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-24/08/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00364 - 001004078854-8

Autor: Roraima Petroleo Ltda; Réu: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DESPACHO: Suspendo o processo no prazo de 15 (quinze dias) dias. Intime-se o requerido pessoalmente, para que nomeie novo procurador nos autos, sob pena de revelia. BV-23/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00365 - 001002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros => DESPACHO: Reitere-se o ofício ao BB com cópias das f. 72 e demais necessárias para o devido esclarecimento. Cumpra-se. BV-24/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Sivirino Pauli.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00366 - 001004091464-9

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: Cite-se o réu, que se manifestará, querendo, em 05 (cinco) dias. BV-26/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00367 - 001004091537-2

Autor: Francisco de Assis Corrêa Cavalcante; Réu: Ezaquiel da Silva => DECISÃO: ... DEFIRO A LIMINAR pleiteada na inicial, ordenando a imediata reintegração de posse do autor no imóvel objeto desta ação, qual seja: lotes 08 e 09, situados na Rua S - 21, quadra 325, Bairro Senador Hélio Campos, (...) embasado no artigo 921-II, do CPC, fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de ato que importe em descumprimento da liminar concedida initio litis (...). Após, cumprida esta decisão, no mesmo ato cite-se

imediatamente o réu para que, conteste o pedido, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. (...) Se ocorrer resistência por parte do réu, desde já defiro o cumprimento da presente ordem sob reforço policial. DEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intimem-se. Cumpra-se. BV-27/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CÍVEL

Expediente de 30/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00368 - 001002053356-7

Autor: Valdivino Queiroz da Silva; Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido e condeno o autor a pagamento das custas processuais e de honorários arbitrados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Boa Vista, 27/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Sileno Kleber da Silva Guedes, Helaine Maise de Moraes.

BUSCA E APREENSÃO

00369 - 001004091051-4

Requerente: Antonio Almir de Oliveira Souza; Requerido: Valdimilson dos Santos Silva => Despacho: Designe-se audiência de Justificação. Boa Vista, 30/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00370 - 001003066867-6

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena; Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: 1. São pontos controvertidos o valor da dívida e a inadimplência no cumprimento do contrato. 2. Rejeito a alegação de carência de ação, tendo em vista que o autor pretende apenas cumprir com a sua obrigação contratual. Vale ressaltar, que o valor da dívida será devidamente verificado. 3. Defiro o pedido de produção de prova pericial. 4. Nomeio perita a SrA. Marleide de Melo Cabral, fixando-lhe o prazo de 30 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte consignante deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência tácita da prova pericial. Feito o depósito, int. a SrA. perita para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 5. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que apresentem os pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias, caso tenham indicado tais profissionais no prazo de 10 dias, caso tenham indicado tais profissionais no prazo acima mencionado. Boa Vista, 30/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00371 - 001003068776-7

Consignante: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda; Consignado: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda => Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia.

DECLARATÓRIA

00372 - 001004091700-6

Autor: Cátila Rejane de Almeida Leite; Réu: Gerciney Ferreira de Souza e outros => DECISÃO - Por esta razão, antecipo os efeitos da tutela pretendida para determinar que o Detran efetue a expedição do documento de circulação provisório, bem como a retirada do veículo do rol dos veículos que serão leiloados .Oficie-se. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se e cite-se a parte ré. Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias.Boa Vista 25/

08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00373 - 001001006352-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Antonio Gonçalves Lima => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 90v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00374 - 001004079360-5

Embargante: Paulo Cézar Mucci; Embargado: Josué dos Santos Filho e outros => Decisão: 1. Constitui ponto controvertido a posse do imóvel objeto da lide. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro o pedido de depoimento pessoal da embargada. 4. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal feito pelo embargado (fl.31). O embargante e a embargada não postularam a produção de prova oral. 5. Designe-se audiência, intime-se as testemunhas arroladas tempestivamente, bem como as partes que prestarão depoimento pessoal. Boa vista, 27/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00375 - 001004085078-5

Embargante: General Motors do Brasil Ltda; Embargado: Samuel Weber Braz => Sentença: (...) Por estas razões, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em 10% do valor da causa. Certifique-se nos autor da execução. P.R.I. Boa Vista, 26/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DEVEDOR

00376 - 001003066785-0

Embargante: Byte Informática Ltda; Embargado: Cristina Silveira Borges => Sentença: (...) Por estas razões, rejeito os embargos à execução com fundamento no art. 739, II do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I. Boa Vista, 27/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00377 - 001003070736-7

Embargante: Antônio Idalino de Melo; Embargado: Marcio Antonio de Oliveira Freitas => Decisão: 1. São pontos controvertidos a existência da relação jurídica entre as partes, bem como a existência da dívida. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal do embargado. 4. Observe-se que as testemunhas do embargado foram arroladas em fl. 13. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO

00378 - 001001006075-3

Exeqüente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Lv da Silva => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 177v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

00379 - 001001006171-0

Exeqüente: Nilson Dutra Santana; Executado: Vânia da Silva Carmo => Intimação da parte exeqüente para pagamento das custas finais no valor de R\$76,50 (setenta e seis reais e cinqüenta centavos), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Angela Di Manso.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00380 - 001004083333-6

Impugnante: Banco General Motors S/A; Impugnado: Paulo Bernardo dos Santos => Intimação da parte impugnada para efetuar a complementação das custas, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00381 - 001001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira; Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => Despacho: Solicito resposta via fax e telefone. Boa Vista, 30/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00382 - 001002053636-2

Autor: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo improcedente os pedidos da parte autora. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios estabelecidos por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I. Boa Vista, 27/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00383 - 001003061443-1

Autor: Aramis Tavares de Oliveira; Réu: Conselho Indígena de Roraima => Sentença: (...) Pelo exposto, julgo o pedido improcedente e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade no dobro do valor dado à causa. P.R.I. Boa Vista, 27/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca, Jean Pierre Michetti, Lavoisier Arnoud da Silveira.

00384 - 001003063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva; Réu: Manoel Pereira da Costa e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 102v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo.

00385 - 001004078746-6

Autor: Alceu da Silva; Réu: Uyrapurú Comércio e Publicidade Ltda => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alceu da Silva.

00386 - 001004079262-3

Autor: Raimundo Araújo Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. São pontos controvertidos a conduta ilícita, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano. 2. A preliminar argüida se confunde com o mérito, por esta razão, deverá ser apreciada na sentença. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. A parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 4. Observe-se que as testemunhas da parte autora foram arroladas em fl. 74. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Karina Ligia de Menezes Batista.

00387 - 001004081284-3

Autor: Jose Maria Nunes Filho; Réu: Banco Bradesco S/A => Intimação da parte ré para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 54, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, George Silva Viana Araujo.

ORDINÁRIA

00388 - 001004087041-1

Requerente: Renan Bekel Pacheco; Requerido: Newliman da Silva Ferreira => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira.

POSSESSÓRIA

00389 - 001004087051-0

Autor: Atol Empreendimentos Ltda; Réu: Renan Bekel Pacheco => Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R\$292,50 (duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Wilson Roy Leite da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00390 - 001002044949-1

Autor: Regina Sandeleuma Oliveira Loureto; Réu: Eduard August Geiger Kummer => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido de reintegração de posse, deferindo, contudo, o pedido de retenção até que as benfeitorias úteis e necessárias sejam indenizadas na forma definida em liquidação por artigos. Boa Vista, 27/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu.

6AVARA CÍVEL**Expediente de 30/08/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00391 - 001003061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => Despacho: Tendo em vista urgência do caso, determino ao cartório que: a) certifique nos autos a entrega do bem; b) após, expeça alvará de soltura; c) expeça-se mandado para o Sr. Oficial de Justiça entregue o bem à parte autora; d) intime a autora pelo DPJ para se manifestar no prazo de 5 dias sobre a entrega do bem. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito responde pela 6.A Vara Cível . Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00392 - 001001007430-9

Consignante: Antonino Menezes da Silva e outros; Consignado: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Carlos Ney Oliveira Amaral.

7AVARA CÍVEL**Expediente de 30/08/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00099 - 001002053778-2

Requerente: K.C.O.L.; Requerido: K.C.R.L. => DESPACHO:R.H.1)Arquivem-se os autos com baixa...Boa Vista, 23/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00100 - 001003063397-7

Requerente: A.W.H.A.; Requerido: W.M.G.A. => DESPACHO:R.H.1)Certifco o cartório sobre o prazo, digo,se houve, ou não manifestação da parte intimada à f.19v.2)Após

MP.Boa Vista, 23/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00101 - 001001008470-4

Requerente: K.G.S.B.; Requerido: M.F.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00102 - 001001008726-9

Requerente: R.M.A.D.; Requerido: M.S.D. => DESPACHO:R.H. 1)Desentranhem-se os doc(s) de fls.84/86,juntando-os em seus autos respectivos-processo 04-78445-5,ação de exoneração de alimentos.2)Aguarde-se o prazo do edital de fl.83. 3)Cumpra-se.Boa Vista, 24/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00103 - 001003064897-5

Requerente: B.C.A.; Requerido: J.L.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00104 - 001003075541-6

Requerente: B.L.S.C.; Requerido: C.A.C. => Despacho: R.H. 1- Designo desde já o dia 08 de novembro de 2004, às 10:15h, para a realização da audiência de conciliação. 2- Cite-se e intime-se a parte ré. 3- Defiro os benefícios constantes do art. 172 §2º do CPC, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato telefônico (627-2887) com a parte autora para que esta possa acompanhar o cumprimento da diligência. 4- Oficie-se ao empregador do réu, Casa de Carne Goiás, para proceder ao desconto dos alimentos, conforme determinado anteriormente,sob pena de ser criminalmente processado na forma da lei. 5- Oficie-se também ao matadouro da referida empresa, localizado no Município do Cantá, por seu gerente ou proprietário, para que cumpra a decisão que determinou o desconto em folha, sob pena de ser criminalmente processado na forma da lei. 6- Cumpra-se integralmente o despacho exarado em audiência, conforme fl. 39. 7- A parte autora já sai devidamente intimada. Boa Vista, 26/08/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00105 - 001001000467-8

Requerente: G.A.S. e outros => Despacho: Vistos. Justifique-se a escrivâ sobre os termos do despacho correcional de fl. 78. Após conclusos. Boa Vista, 26/08/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00106 - 001001000469-4

Requerente: B.W.A.P. => Despacho: À Sra. Escrivã para proceder na forma da manifestação do Sr. Corregedor, à fl. 38, justificando a demora apontada. Boa Vista, 02/08/04. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00107 - 001003063755-6

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000072RRB, Dr(a). Josimar Santos Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josimar Santos Batista.

00108 - 001004078840-7

Requerente: Leilimar Silva Figueiredo => DESPACHO:R.H.1)Defiro fl.31v.Oficie-se,informando o C.P.F. Boa Vista, 20/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00109 - 001004085010-8

Requerente: Aparecida Etobaída de Souza Rosano => Despacho: R.H. Este processo possui número final par, pelo que determino seja o mesmo remetido ao MM. Juiz de Direito Substituto, responsável pelos feitos com tal terminação, após seu retorno do gozo de férias. Consignem-se nossas homenagens de estilo. Boa vista, 12/08/04.

Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00110 - 001004089353-8

Requerente: Debora da Costa Gomes => DESPACHO:R.H. 1) Como requer o M.P.Apensem-se. 2)Após abra-se novas vistas ao "parquet".Boa Vista, 23/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00111 - 001003068758-5

Autor: Camila Vieira Santos; Réu: Anderson Oliveira Santos => DESPACHO:Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 19/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Elena Natch Fortes.

ARROLAMENTO DE BENS

00112 - 001004078510-6

Requerente: José Mário Shreiner => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Márcio Wagner Maurício.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00113 - 001001015245-1

Inventariante: Aurora Fortunato Barreiros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000226RR, Dr(a). Alexander Ladislau Menezes para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes .

00114 - 001001020515-0

Inventariante: Maria Marília Costa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, José Demontiê Soares Leite, Stélio Dener de Souza Cruz.

00115 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva; Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00116 - 001003070964-5

Inventariante: Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz e outros; Inventariado: Ricardo Paiva de Queiroz => DESPACHO:R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 40v. C) Cumpre-se. d) Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias.Boa Vista, 23/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00117 - 001004081707-3

Inventariante: Maria Luiza Marcolino Peixoto => Despacho: R.H. 1- Junte aos autos, a inventariante, o comprovante do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, bem como a concordância dos demais herdeiros, com relação ao plano de partilha amigável apresentado. Prazo: vinte dias.Boa Vista,20/08/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00118 - 001004089632-5

Inventariante: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes => DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). O.T.C.M, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Z.T.C.M, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Oportunamente, poderá ser determinada a complementação de recolhimento de custas.Boa Vista, 20/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00119 - 001003071082-5

Requerente: O.N.P. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CAUTELAR INOMINADA

00120 - 001001000471-0

Requerente: V.L.S.A.; Requerido: F.C.P.S. => Despacho: Vistas. Justifique-se a Sra. Escrivâ, sobre os termos do despacho correcional de fl. 54. Após, conclusos. Boa Vista, 26/08/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00121 - 001002041482-6

Requerente: M.F.A.A.; Requerido: L.R.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RR, Dr(a). Alcides da Conceição Lima Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alcides da Conceição Lima Filho.

00122 - 001004081200-9

Requerente: Maria Nilda Alvas de Lima; Requerido: Secretaria do Estado da Fazenda - Sefaz e outros => DESPACHO: Diga a requerente, no prazo legal. Após, conclusos. Boa vista, 19 de agosto de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00123 - 001001000799-4

Requerente: M.R.A.; Interditado: M.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/8/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00124 - 001002027075-6

Requerente: M.O.B.; Interditado: I.M.B. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.78v, designo o dia 19.11.04, às 08:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.08.04. MArluce Teixeira de Mendonça Assistente Judiciária. Adv - Angela Di Manso, Neusa Silva Oliveira.

00125 - 001002027386-7

Requerente: M.S.S.; Interditado: F.S.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.88 , designo o dia 05.11.04, às 08:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.08.04. Marluce TEixeira de Mendonça Assistente Judiciária Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00126 - 001002036913-7

Requerente: M.S.S.C.; Interditado: J.S.C. => DESPACHO: Designe-se data para perícia. Intimações necessárias. Oficie-se ao Sr. Perito. Boa Vista, 19/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00127 - 001002038105-8

Requerente: L.D.S.C.; Interditado: E.S.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.59 , designo o dia 19.11.04, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.08.04. MArluce Teixeira de Mendonça Assistente Judiciária. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00128 - 001002048263-3

Requerente: J.L.M.; Interditado: L.C.F. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.69 , designo o dia 29.10.04, às 08:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.08.04. MArluce Teixeira de Mendonça Assistente Judiciária. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00129 - 001003062947-0

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: E.C.N. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.61 , designo o dia 12.11.04, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente

termo. Boa Vista, 27.08.04. MArluce Teixeira de Mendonça Assistente Judiciária. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001003063476-9

Requerente: C.P.P.; Interditado: E.P.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.48 , designo o dia 29.10.04, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.08.04. Marluce Teixeira de Mendonça Assistente Judiciária Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00131 - 001003063603-8

Requerente: D.N.S.; Interditado: A.R.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVÉRBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00132 - 001003063714-3

Requerente: F.A.M.; Interditado: M.T.A.M. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.62 , designo o dia 05.11.04, às 08:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.08.04. MArluce Teixeira de Mendonça Assistente Judiciária. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00133 - 001003066897-3

Requerente: B.M.H.; Interditado: J.M.H. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.55 , designo o dia 29.10.04, às 08:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.08.04. MArluce Teixeira de Mendonça Assistente Judiciária. Adv - Antônia Vieira Santos, Ana Luciola Vieira Franco.

00134 - 001003068001-0

Requerente: L.M.C.; Interditado: E.M. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.44 , designo o dia 19.11.04, às 08:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.08.04. MArluce Teixeira de Mendonça Assistente Judiciária. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00135 - 001003068041-6

Requerente: F.C.M.S.; Interditado: C.S.A. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.48 , designo o dia 22.10.04, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.08.04. MArluce Teixeira de Mendonça Assistente Judiciária. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00136 - 001003071058-5

Requerente: A.M.J.S.; Interditado: W.C.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.35 , designo o dia 26.11.04, às 08:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.08.04. MArluce Teixeira de Mendonça Assistente Judiciária. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00137 - 001003071607-9

Requerente: L.N.B.; Interditado: A.R.N. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.41 , designo o dia 12.11.04, às 08:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.08.04. MArluce Teixeira de Mendonça Assistente Judiciária. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00138 - 001003072365-3

Requerente: M.V.N.M.; Interditado: E.N.M. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.38 , designo o dia 02.11.04, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.08.04. MArluce Teixeira de Mendonça Assistente Judiciária. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00139 - 001003074023-6

Requerente: A.S.A.; Interditado: J.P.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.34 , designo o dia 12.11.04, às 08:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.08.04. MArluce Teixeira de Mendonça Assistente Judiciária. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00140 - 001004085187-4

Requerente: J.D.C.; Interditado: P.D.C. => DESPACHO: Vista à arte requerente sobre certidão supra. Boa Vista, 24/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00141 - 001004091117-3

Requerente: O.S.S.; Interditado: A.S.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. G) Ao MP sobre pedido de curatela provisória. Boa Vista, 19/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001004091471-4

Requerente: R.C.O.; Interditado: R.S.C.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 23/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00143 - 001004091023-3

Autor: B.R.C.; Réu: F.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 23/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00144 - 001004091212-2

Requerente: V.D.S. e outros => Despacho: Intimem-se os Requerentes, para, em dez dias, adequarem o valor da causa e o correspondente recolhimento de custas processuais ao patrimônio envolto no feito, eis que pretendem a partilha de bens, sob pena de cancelamento da distribuição. De bom alvedrio anotar, neste caso, que é dever do juiz velar pelo correto recolhimento das custas judiciais, sendo certo que, na hipótese sob apreço, o valor atribuído à causa na inicial guarda abissal distância com o valor da relação patrimonial averbada na inicial. Muito embora não haja disposição legal expressa, têm entendido a melhor doutrina e a jurisprudência que em casos que envolvam partilha de bens, cumulada com ações de estado (separação, divórcio e quejandos), assim como a cobrança de alimentos, todos no bojo da mesma ação, é de prevalecer o disposto no art. 259, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Publique-se. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Vilmar Francisco Maciel, Ana Luciola Vieira Franco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00145 - 001002028361-9

Requerente: R.L.A.; Requerido: M.L.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

00146 - 001003071062-7

Requerente: M.A.L.; Requerido: M.P.L. => Despacho: R.H. 1- Considerando-se o fato de a autora não ter conseguido trazer suas testemunhas para o ato processual designado, é o caso de redesignação de audiência para oitiva de testemunhas visando a regular instrução e comprovação do período de separação, nos termos da lei. 2- Assim, desde já, designo o dia 01 de setembro de 2004 às 11:15h, saindo a parte autora devidamente intimada, ficando ciente de que deverá trazer suas testemunhas, no mínimo em número de duas, independente de intimação. Boa Vista, 26/08/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00147 - 001003071878-6

Requerente: L.F.B.; Requerido: M.G.B. => Despacho: R.H. 1- Considerando-se o fato de o autor não ter conseguido trazer suas testemunhas para o ato processual designado, é o caso de redesignação de audiência para oitiva de testemunhas visando a regular instrução e comprovação do período de separação, nos termos da lei. 2- Assim, desde já, designo o dia 23 de setembro de 2004 às 11:15h, saindo o autor devidamente intimado, ficando ciente de que deverá trazer suas testemunhas no mínimo em número de duas. Boa Vista, 26/08/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001004089695-2

Requerente: M.A.B.R.; Requerido: O.S.B. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.

Oportunamente poderão ser exigidas as custas tendo-se em vista o patrimônio do casal. Boa Vista, 23/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00149 - 001004078508-0

Requerente: O.A.C.; Requerido: C.S.C. => Despacho: Vistos. Considerando-se os documentos apresentados, defiro o pedido de fl. 25. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Boa Vista, 27/08/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

EXECUÇÃO

00150 - 001001008291-4

Exequente: F.A.F.; Executado: W.A.F. => DESPACHO: D. Esigne-se nova data. Intimem-se as partes. Boa Vista, 19/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00151 - 001003061004-1

Exequente: G.C.A. e outros; Executado: J.A.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/8/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00152 - 001003063415-7

Exequente: N.A.M.; Executado: F.L.M. => DESPACHO: à Exequente sobre retorno da carta precatória de citação do executado. Antes, porém, certifique o Cartório sobre o prazo e resposta do réu. Boa Vista, 19/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00153 - 001003065296-9

Exequente: K.S.A. e outros; Executado: J.R.A.N. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 19/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00154 - 001003065798-4

Exequente: E.M.S. e outros; Executado: E.S.S. => DESPACHO: Digam os exequentes em dez dias sobre justificativa apresentada. Após, ao MP. Boa Vista, 19/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001003065933-7

Exequente: A.T.S.R.; Executado: M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes - fls. 50/51, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Desnecessária a apreciação do pedido contido na parte final de fl. 51, eis que não consta autos qualquer penhora de bens do devedor. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00156 - 001003066600-1

Exequente: E.J.P.; Executado: A.S.R. => Despacho: R.H. 1 - Intime-se por edital. Boa Vista, 24/08/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima.

00157 - 001003067841-0

Exequente: L.K.F.S. e outros; Executado: L.C.G.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRA, Dr(a). ELIAS BEZERRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Elias Bezerra da Silva.

00158 - 001003068302-2

Exeqüente: J.P.A.; Executado: A.M.N. => DESPACHO: Ao exequente, para em dez dias, requerer o que entender necessário. Boa Vista, 19/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00159 - 001003069099-3

Exeqüente: J.C.S.; Executado: M.G.S. => Aguarda providência certf dpj. Despacho: Expeçam-se novos mandados de citação do Executado, nos termos em que determinado à fl. 12. Se necessário for, deverá o Sr. Oficial entrar em contato com a representante legal do Exeqüente, por meio do telefone informado à fl. 37, para que o auxilie na oportunidade da realização da diligência. Boa Vista-RR, 19/8/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00160 - 001003071130-2

Exeqüente: A.C.B.A.; Executado: G.O.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 19/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00161 - 001003072395-0

Exeqüente: D.L.M.S.; Executado: M.S.S. => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, sobre fls. 37/38, bem como sobre a parte final da decisão de fls. 33/35. Intimem-se. Boa Vista, 19/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00162 - 001003073378-5

Exeqüente: A.L.S.; Executado: S.A.S. => Despacho: Expeça-se nova carta precatória, nos termos em que determinado às fls. 17/18. Se necessário for, deverá o Sr. Oficial entrar em contato com o tio paterno do Exeqüente, por meio do telefone informado à fl. 27v, para que o auxilie na oportunidade da realização da diligência. Boa Vista-RR, 19/8/2004 Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001003074943-5

Exeqüente: R.A.S. e outros; Executado: R.N.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 19/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00164 - 001003075035-9

Exeqüente: D.Q.N.; Executado: J.B.F.N. => DESPACHO: Cumprase o r. despacho de fl. 18. Boa Vista, 19/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00165 - 001003075430-2

Exeqüente: M.V.M.S.; Executado: V.F.S. => DESPACHO: Certifique o cartório, sobre o prazo e defesa do executado, devidamente citado, conforme fl. 30v. Após, ouça-se o exequente. Boa Vista, 19/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00166 - 001004076319-4

Exeqüente: M.S.B.S.; Executado: A.S.B.S. => Aguarda providência certf dpj. DESPACHO: Apemsem-se estes aos autos mencionados no item "g" de fl. 71. após, conclusos e com urgência. Boa Vista, 19/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00167 - 001004083590-1

Exeqüente: R.V.F.N.; Executado: R.A.C.N. => DESPACHO: Cite-se o Executado, conforme requerido à fl. 24, com urgência. Boa Vista/ RR 03/08/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00168 - 001004087090-8

Exeqüente: B.A.G.A.; Executado: J.P.A.F. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 13v. Ressalvando-se tratar do exeqüente. Cumprase. Intimem-se. Prazo para manifestação: Dez dias. Boa Vista, 24/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00169 - 001004089336-3

Exeqüente: M.F.O.; Executado: R.G.F. => DESPACHO: Justiça gratuita. cite-se o executado, na forma do art. 732, do CPC, p/ pagar, em 24h, a quantia estipulada na inicial (R\$ 10,000.00) ou oferecer bens à penhora. Fixo os honorários em 10%, salvo

embargos. Boa Vista/RR 10/08/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00170 - 001004089575-6

Exeqüente: H.A.F.; Executado: H.D.L.F. => DESPACHO: Apresente a exequente em dez dias, a respectiva planilha de cálculos da execução manejada. Boa Vista/RR 05/08/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00171 - 001002052768-4

Autor: P.R.N.S.; Réu: I.P.A.S. e outros => DESPACHO: R.H. 1)Certifique o cartório sobre o prazo e resposta das Rés citadas, conforme fl.46 e 57v.Boa Vista, 23/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00172 - 001003067832-9

Autor: C.L.G.; Réu: C.L.G.F. e outros => DESPACHO: R.H. 1)Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl.33v.Após em sendo o caso, expeça-se novo mandado de citação do Réu J.C.G.N. 2)Intime-se.Boa Vista, 23/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00173 - 001003068399-8

Requerente: D.F.B.F.; Requerido: M.F.G. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00174 - 001003070680-7

Requerente: L.P.S.; Requerido: A.G.P. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, entendo caracterizada a litispendência, razão pela qual, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00175 - 001001000394-4

Inventariante: Washington Bastos de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000108RR, Dr(a). Silvino Lopes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Silvino Lopes da Silva.

00176 - 001002027773-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: R.H. 1)Aguardar-se em cartório por mais (20) vinte dias. Após conclusos.Boa Vista, 20/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00177 - 001002029367-5

Inventariante: Quellis Gleóbida da Silva Alves => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.32 Proceda-se como se requer. Prazo de Dez dias.Boa Vista, 24/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00178 - 001002033639-1

Inventariante: Rocicleide Gomes Barbosa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Inajá de Queiroz Maduro.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00179 - 001002032218-5

Requerente: F.G.A.P.; Requerido: F.C.P.S. e outros => Despacho: Vistos: Cumpra-se na forma do despacho correcional de fl. 109, com urgência. Boa Vista, 26/08/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00180 - 001001000447-0

Requerente: G.F.R.; Requerido: F.G.P. => Despacho: R.H. 1- Intime-se por edital. Transcorrido o prazo do edital e em não havendo qualquer manifestação do devedor, inscreva-o em Dívida Ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixa. Boa Vista, 20/08/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7 Vara Cível. Adv - Vanderley Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00181 - 001002041437-0

Requerente: G.R.; Requerido: R.R.R.S. e outros => DESPACHO: DEsigne-se nova data. Intimações necessárias. Boa Vista/RR 06/08/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Elceni Diogo da Silva.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00182 - 001003068319-6

Requerente: E.C.S.; Requerido: S.F.S. => Aguarda providência certf dpj. ESPACHO: ARquivem-se. Boa Vista/RR 04/08/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001004081802-2

Requerente: M.R.R.S.; Requerido: A.S.G. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 11v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: Dez dias.Boa Vista, 24/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001004085794-7

Requerente: N.C.L.M.; Requerido: L.S.C. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 10. Informando, na oportunidade, o atual endereço do suposto pai. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado, nos termos do DEspacho de fl. 08. Boa Vista-RR, 19/8/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00185 - 001001000465-2

Requerente: M.R.P.S.; Requerido: V.L.S.A. => Despacho: Vistos. Justifique-se a Sra. Escrivâ, sobre os termos do despacho correcional de fl.89. Após,concluso. Boa Vista, 30/08/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00186 - 001001020434-4

Requerente: E.A.S.; Denunciado Lide: K.K.M. => Aguarda providência certf dpj. DESPACHO: Diga o requerente em dez dias, sobre fl. 233. Boa Vista, 19/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria da Glória de Souza Lima.

00187 - 001003071942-0

Requerente: F.M.R.; Requerido: C.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000126RRB, Dr(a). DENISE SILVA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Silva Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00188 - 001004091027-4

Autor: S.P.P.; Réu: M.S.N. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se.Boa Vista, 23/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00189 - 001003075028-4

Requerente: M.A.B.; Requerido: J.N.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/ RR 12/08/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00190 - 001004089658-0

Autor: Curador Geral do Território Federal de Roraima; Réu: Esmeraldo Luiz de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00191 - 001004091370-8

Autor: Fariel Galan Barrios => DESPACHO:R.H.1)Apensem-se ao processo principal.Boa Vista, 24/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00192 - 001003059004-5

Requerente: A.P.S.; Requerido: A.P.S.F. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista, 23/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00193 - 001004089652-3

Requerente: E.G.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iracélia L. Sampaio para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00194 - 001001000388-6

Requerente: M.F.A.A.; Requerido: L.R.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RR, Dr(a). Alcides da Conceição Lima Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVerbado** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Alcides da Conceição Lima Filho.

00195 - 001004083146-2

Requerente: Y.R.S.M.; Requerido: R.M. => Despacho: R.H. 1- Designo desde já o dia 05 de novembro de 2004, às 10:45 h,para a realização da audiência de conciliação. 2- Cite-se e intimse a parte ré conforme o endereço fornecido na inicial. 3- Defiro os benefícios constantes do art. 172 §2º do CPC, devendo o sr. Oficial de Justiça entrar em contato telefônico com a parte autora (91114130) para que esta possa acompanhar o cumprimento da diligência. 4- A parte autora já sai devidamente intimada. Boa Vista, 26/08/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARA CÍVEL

Expediente de 30/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00212 - 001002036301-5

Requerente: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí; Requerido: Instituto Capistrano de Ensino e Cultura Ltda e outros => Aguarda remessa de tj para tj. 01- Reitero o despacho de fls. 178. Boa Vista, 24 de agosto de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Stélio Dener de

Souza Cruz, Gemarie Fernandes Evangelista, Stélio Baré de Souza Cruz.

AÇÃO DE COBRANÇA

00213 - 001003070965-2

Autor: Deurivaldo Mendes de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Extraia-se a certidão de custas e intime-se para pagamento. Boa Vista, 24 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00214 - 001004081460-9

Autor: Edneta Ribeiro Veras; Réu: Camara Municipal de Boa Vista - Estado de Roraima => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Juracy Sivila Moura.

00215 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

AÇÃO POPULAR

00216 - 001003062957-9

Autor: Fabiano de Cristo Paixão da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Defiro fls. 499. 02- Designe-se audiência de instrução. 03-intimações necessárias. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Elinaldo do Nascimento Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00217 - 001004078856-3

Requerente: Temair Carlos de Siqueira; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação efetivado(a). FINALIDADE: Intimar o requerente a efetuar o pagamento das custas judiciais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), calculado em 30.08.2004, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Luiz Francisco de Lima Milano, Flaviano Kleber Taques Figueiredo, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00218 - 001004085215-3

Requerente: Arnobio da Silva Pinho; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Aguarde-se a citação da parte ré na ação principal. Boa vista, 24 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Sandra Cristina Satie Saito.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00219 - 001004085212-0

Requerente: Maria Suely Silva Campos; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 24 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

DECLARATÓRIA

00220 - 001002042825-5

Autor: Jeovany Barreira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Manifestem-se as partes, querendo, sobre a documentação acostada aos autos. Boa vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

DESAPROPRIAÇÃO

00221 - 001002053690-9

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Flávio Porto da Rosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 Defiro fls. 174. Boa vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca,

Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00222 - 001002031939-7

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 112. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Antonio Perrira da Costa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00223 - 001003068811-2

Embargante: Eli Weber Martins; Embargado: Municipio de Boa Vista => Aguarda remessa de tj para tj. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. BV, 30/08/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Euclávio Dionísio Lima, Severino do Ramo Benício.

00224 - 001004091108-2

Embargante: Pinho e Franco Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado citação. 01-Cite-se. Boa Vista, 24 de agosto de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva.

00225 - 001004091609-9

Embargante: Adriana Michele Avelino da Silva; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se a execução respectiva. 02-Após, venham conclusos. Boa Vista, 24 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00226 - 001002035975-7

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se até o total pagamento do parcelamento ou, antes disso, pela manifestação das partes. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00227 - 001003069212-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros => Arquivamento autorizado(a). 01- Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001004091131-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros => Aguarda expedição de mandado citação. 01-Cite-se. Boa vista, 24 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00229 - 001001009956-1

Exequente: Elinaldo do Nascimento Silva; Executado: Francisco Mendes da Silva => 01- Tendo em vista a inércia da parte autora em promover o andamento do presente feito, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, II c/c 267 § 1º do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Elinaldo do Nascimento Silva.

00230 - 001003059464-1

Exequente: Valentina Wanderley de Mello; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Manifestem-se as partes sobre a memória de cálculos apresentada. Boa vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

00231 - 001003070747-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a expedição do ofício requisitório. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Larissa de Melo Lima.

00232 - 001004084485-3

Exeqüente: Valmy Ferreira dos Santos e outros; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se os embargos aos presentes autos. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antonio Perrira da Costa.

00233 - 001004091698-2

Exeqüente: Adalberto Ramos de Oliveira; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos autos principais. 02- Após, cite-se. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00234 - 001004091728-7

Exeqüente: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se, com fundamento do art. 730 do CPC. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO FISCAL

00235 - 001001000068-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Nazaré da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 001001009050-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco G da Silva e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001009054-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Arca D'aliança Distribuidora de Calçados do Brasil Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001001009060-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 91. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00239 - 001001009096-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 83. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001001009106-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 80. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001009129-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Plantec Construção Técnica Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 86. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001001009172-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Maria A de Castro => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 001001009205-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Brisa Representações e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 62. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001009214-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 86. Boa Vista, 26 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001009241-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vs Schwarz => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 96, para nomear o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 24 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001009288-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marlise de Holanda Bessa => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Informe a parte exeqüente o valor atualizado da dívida para que seja feita a consulta ao sistema JUD - BACEN. Boa Vista, 24 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001001009317-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 25 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001001009346-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Suspensão autorizado(a). 01- Mantenha-se suspenso até ulterior manifestação das partes. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001001009400-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 25 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00250 - 001001009445-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 68. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001009454-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Indefiro o pedido de fls. 59, tendo em vista existir valores insuficientes para que se efetive a penhora. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 25 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001001009457-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 72. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001001009478-6

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Evaneide Timbó Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 86. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001001009479-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 101. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00255 - 001001009486-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Cezar Olsen => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 84. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001001009561-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001001009574-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00258 - 001001009597-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Piauí Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 78. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00259 - 001001009607-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ng da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00260 - 001001009609-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 26 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001001009620-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Guanabara Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 81. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001001009628-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eleonora Silva Moraes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001001009631-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e R C Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 73. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001009644-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 85. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001001009654-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gmeh Hupsel e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 69. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001001009692-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Cardoso e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 76. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001001009728-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitex e Rest e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 51. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001001009763-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00269 - 001001009782-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Humberto S dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhem-se as fls. 116/131 e autuem-se em apartado. 02- Após, apensem-se a estes autos. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001001009790-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 92. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00271 - 001001009791-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00272 - 001001009837-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa vista, 25 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001001009866-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ari Custódio e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 97. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00274 - 001001009902-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Citel Comercial Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00275 - 001001009911-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fc Barbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 80. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001009991-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 123. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001001009999-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Anauense Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para

exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00278 - 001001015077-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 25 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00279 - 001001015632-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e N de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitero o despacho de fls. 51. Boa Vista, 26 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00280 - 001001015684-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00281 - 001001015708-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Jô Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00282 - 001001015714-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santos Lopes e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Indefiro o primeiro item do pedido de fls. 138, tendo em vista não existir valores suficientes nas respectivas contas do executado, para que se efetive a penhora. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. Boa Vista, 24 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001001015740-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixzo de apreciar o pedido de fls. 76/77, para nomear o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 25 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001001018904-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P P Barbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 75. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00285 - 001001018907-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Damião Lopes Sá e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 84. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00286 - 001001019079-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 95. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00287 - 001001019081-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 25 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00288 - 001002031367-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 116. Boa Vista, 27 de agosto de

2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001002033672-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cj de Farias e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001002033674-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M França Sipriano e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 99. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00291 - 001002036358-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anauá Táxi Aereo Ltda => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação no endereço fornecido às fls. 31. Boa Vista, 25 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00292 - 001002036947-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Brasinorte Construções e Comércio Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 25 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00293 - 001002037548-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dj de Lima => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00294 - 001002038312-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Luiza de Sousa Cruz => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00295 - 001002038323-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eudas da Silva Costa => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00296 - 001002043139-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 109. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00297 - 001002046078-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00298 - 001002046087-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zilda da Conceição Costa => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00299 - 001002046117-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valter Oliveira de Sequeira => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00300 - 001002046173-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: J Pereira Garcia => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00301 - 001002046186-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves de Souza => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00302 - 001002050412-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Faculdade Teologica de Boa Vista Rr => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00303 - 001002051306-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Ferreira dos Santos => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 25 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00304 - 001002051626-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Itamar Pereira de Souza => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00305 - 001002051628-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 25 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00306 - 001003058927-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Yonara de Brito Melo => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 25 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00307 - 001004076237-8

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Antonio Sa Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00308 - 001004076254-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 48. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00309 - 001004079451-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Esperança da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00310 - 001004083511-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 24 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00311 - 001004091678-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Expedito Francisco da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 26 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001004091803-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aurea Regina Oliveira Pereira e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001004091813-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Deeker e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001004091823-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001004091833-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00316 - 001004091059-7

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Sheila Maria da Costa Ferreira => Aguarda expedição de mandado citação. 01- Cite-se o impugnado. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00317 - 001001009165-9

Autor: José Francisco Aguiar Neto; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes para se manifestarem sobre os cálculos. BV, 23/08/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00318 - 001003068256-0

Autor: Iloir Inácio de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Tendo em vista a inércia da parte autora em promover o andamento do presente feito, tenho por bem em extinguir o presente feito, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito, face ao disposto no art 267, II c/c 267 § 1º do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Boa vista, 24 de agosto de 2004. César Henrique Alves-juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00319 - 001004081428-6

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Apresentem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Dircinha Carreira Duarte.

00320 - 001004081830-3

Autor: Helena de Lima Barros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Dircinha Carreira Duarte.

00321 - 001004085076-9

Autor: Maria da Cruz dos Santos e outros; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

00322 - 001004085647-7

Autor: Valdimiro Alves Sousa e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apense-se em apartado aos autos principais, os incidentes de impugnação ao valor da causa- fls. 758 e justiça gratuita-fls.71/74. 02-Após, venham conclusos. Boa vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perrira da Costa.

00323 - 001004087444-7

Autor: Benedicta de Jesus; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 43/44. 02- Cite-se, na forma requerida. Boa Vista, 24 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Edival Vale Braga.

MANDADO DE SEGURANÇA

00324 - 001004083415-1

Impetrante: Stn Construções e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Ato do Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrante. Ao impetrante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pelo Órgão Ministerial. BV, 27/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

00325 - 001004089424-7

Impetrante: Marcello Brasil Teixeira; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Sead Rr => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Cumpra-se, imediatamente, o despacho de fls. 311, remetendo-se os autos ao Órgão Ministerial. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00326 - 001004089715-8

Impetrante: Ally Daphne Freiria de Paula e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda remessa de mp para

mp. 01-Ao Ministério Pùblico. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001004089739-8

Impetrante: Guilherme Paraguassú Chaves e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda remessa de mp para mp. Ao MP. BV, 27/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00328 - 001003069867-3

Requerente: Jose Amorim Felix; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 166. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Dircinha Carreira Duarte, Antonio Perrira da Costa.

00329 - 001004079286-2

Requerente: Expresso Roraima Ltda; Requerido: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Severino do Ramo Benício.

00330 - 001004081566-3

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Dircinha Carreira Duarte, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00331 - 001004081675-2

Requerente: André Barreto de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 45. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Dircinha Carreira Duarte.

00332 - 001004083451-6

Requerente: Eugênio Construções Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa.

00333 - 001004089252-2

Requerente: Almiro Jose Mello Padilha e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- A numeração de fls. 102/103 está invertida (há uma folha em branco entre elas) - corrija-se. 02- Defiro fls. 103. 03- Aguarde-se o prazo de contestação. BV, 27/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00334 - 001004091612-3

Requerente: Alexandre Magno Magalhães Vieira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Diante do exposto, hei por bem em antecipar os efeitos da tutela para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue os requerentes ao recolhimento do imposto de renda sobre terço de férias pago por força do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal; bem como declarar o direito dos mesmos compensarem os valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos, com parcelas do imposto de renda devido, mês a mês, até a exaustão dos créditos. Oficie-se à fonte pagadora dos Requerentes (Tribunal de Justiça do Estado, na pessoa do Excelentíssimo Presidente) dando ciência da presente decisão, encaminhando-se cópia da vestibular. Intime-se o Estado de Roraima da presente decisão, citando-o, após, para querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 23 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

POSSESSÓRIA

00335 - 001001009049-5

Autor: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Aguarda remessa de tj para tj. 01-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa vista, 24 de agosto de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo,

Valentina Wanderley de Mello, Sheila Alves Ferreira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00393 - 001001010038-5

Réu: Leônidas Pereira dos Santos => DESPACHO: Solicite-se resposta do ofício de fls.126. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001001010062-5

Réu: Ednilson Freires de Amorim e outros => DESPACHO: Solicite-se resposta do ofício de fls.103.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001001010309-0

Réu: Luiz Magno Salvador dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.140v.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001001010333-0

Réu: João Paulo Custódio Souza => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.88v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00397 - 001001010474-2

Réu: João Gomes da Cruz => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.88v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00398 - 001001010516-0

Réu: João Rodrigues de Souza => FINAL DE DECISÃO: Ex Positivis: À luz do art.107, IV, c/c o art.115, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade por prescrição do citado crime atribuído ao acusado JOÃO RODRIGUES DE SOUZA. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001001010597-0

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => Vistos, etc... 1-Recebo o Recurso em Sentido Estrito, com fundamento no art.581,inc.IV do CPP. 2-Ao analisar a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida (fls.523 usque 528), cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantendo. 3-Remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Ednaldo Gomes Vidal, Hélio Furtado Ladeira.

00400 - 001001010602-8

Réu: Manoel Rodrigues Baia e outros => FINAL DE DECISÃO: Ex Positivis: De acordo com o art.62 do Código de Processo Penal e à luz do art.107,I,do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado MANOEL RODRIGUES BAIA, diante da comprovação de sua morte, conforme a Certidão de Óbito, constante às fls.97 dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001001010609-3

Réu: Maria das Graças Medeiros Dantas e outros => DESPACHO: Expeça-se nova carta precatória referente a Assentada designada às fls.197. Intimem-se as testemunhas e acusados. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00402 - 001001010634-1

Réu: Amadeu Ferreira de Souza => DESPACHO: Solicite-se resposta do ofício de fls.171/172 c/urgência. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00403 - 001001010648-1

Réu: José de Souza Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Ex Positivis: À luz do art.107, IV, c/c o art.115, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade por prescrição do citado crime atribuído ao acusado JOSÉ SOUZA OLIVEIRA. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001001010662-2

Réu: Francisco de Sales Estevam da Silva => DESPACHO: Solicite-se resposta do e-mail de fls.124. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001001010679-6

Réu: Antonio Bento da Silva Filho => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.105. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001001010682-0

FINAL DE DECISÃO: Portanto, por inexistirem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no art.18 do CPP. P.R.I. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001001010797-6

Réu: Camilo Wiedeman => FINALIDADE: Intimar o Advogado para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00408 - 001001010917-0

Réu: Paulo Roberto Vargas Martins => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.123. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001001010964-2

Réu: Alceu da Costa Medeiros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.151v.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00410 - 001001015100-8

Réu: Francisco de Lima => DESPACHO: Solicite-se resposta de ofício de fls.167.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00411 - 001002026225-8

FINAL DE DECISÃO: Portanto, por inexistirem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no art.18 do CPP. P.R.I. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001002026272-0

FINAL DE DECISÃO: Portanto, por inexistirem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no art.18 do CPP. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001002032325-8

Indicado: E.O.S. e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.83. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001002053644-6

Réu: Deyvission Melo da Silva e outros => DESPACHO: Cumprase a cota ministerial de fls.90v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001003058942-7

Réu: Jose de Ribamar Cardoso Gomes => DESPACHO: Solicite-se resposta de ofício de fls.78. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001003060073-7

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro => DESPACHO: Solicite-se resposta de ofício de fls.188.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001004081879-0

Réu: Josemar Matheus da Silva => DESPACHO: Solicite-se resposta do e-mail de fls.82. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00418 - 001004087887-7

Autor: Maria do Perpetuo Socorro e da Silva => DESPACHO: Requisite-se resposta de ofício de fls.14. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 30/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00419 - 001002055166-8

Indicado: F.M.S. => FINAL DE DECISÃO: Diante da posição do Órgão Ministerial, afirmando que não foi demonstrada nos autos de Inquérito Policial a formação de crime militar, e verificando-se ainda, que não se trata de crime doloso contra a vida, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito. Assim sendo, remeta-se os presentes autos à Distribuição, para uma das Varas dos Juizados Especial Criminal desta Capital (vide a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), com os nossos cumprimentos. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00420 - 001003066667-0

Indicado: J.L.R.O. => FINAL DE DECISÃO: Decido. Diante da posição do Órgão Ministerial, afirmando que não foi demonstrada nos autos de Inquérito Policial a formação de crime militar, e verificando-se ainda, que não se trata de crime doloso contra a vida, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito. Assim sendo, remeta-se os presentes autos à Distribuição, para uma das Varas Genéricas Criminal desta Capital (vide a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), com os nossos cumprimentos. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001004087937-0

Indicado: N.R.A.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Diante da posição do Órgão Ministerial, afirmando que não foi demonstrada nos autos de inquérito Policial a formação de crime militar, em relação ao SD PM BENEDITO CLAUDEMIR LIMA DOS REIS e verificando-se ainda, que não se trata de crime doloso contra a vida, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito. Assim aendo, remeta-se os presentes autos à Distribuição, para uma das Varas de competência Genérica desta Capital (vide, a

Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima) com os nossos cumprimentos. Em relação ao indicado, 3º SGT PM NEY RAIMUNDO ALVAREZ SAMPAIO, de acordo com o parecer ministerial, por inexistirem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no art.18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Expediente de 30/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00422 - 001001011156-4

Réu: Uldemar de Melo => DESPACHO EM ATA: Defiro o requerimento do Ministério Público; Diligencie-se; Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha Lionete; Designe-se data próxima; Intime-se. Bv.RR; em 27/08/2004. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00423 - 001001011249-7

Réu: Gersoney dos Santos Pena e outros => DESPACHO: Vistos, Homologo a desistência do MP para oitiva de sua testemunha (fls. 358); Aguarde-se, por trinta dias, devolução da precatória (fls. 357); Int. BV.RR; em 30/08/2004 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001001011297-6

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/09/2004 às 10:00 horas. DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 357v.; designo o dia 09.set.2004, às 10h, para interrogatório; Int. BV.RR; em 30.08/2004. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00425 - 001001011455-0

Réu: Francisco Xavier de Souza => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 350; BV.RR; em 30/08/2004. Adv - Aluisio Filgueiras Júnior.

00426 - 001001011483-2

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => INTIMAÇÃO DAS PARATES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2004, ÀS 09H00. BV.RR; EM 30/08/2004. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ednaldo Gomes Vidal.

00427 - 001001011798-3

Réu: Manoel da Silva Santos e outros => DESPACHO: Razão assiste ao MP; suspendo o processo e o prazo prescricional (CPP; art.367) em relação ao acusado carlos Alberto; Desmenbre-se em relação ao acusado manoel da Silva; Designo o dia 09.set.2004, às 08h30, para interrogatório do acusado Manoel da Silva; Int. e dil. BV.RR; em 30/08/2004. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00428 - 001002021299-8

Réu: Geysa Amorim da Fonseca => DESPACHO: Vistos, Homologo a desistência do MP, para oitiva de sua testemunha 9fls. 117v); Ouça-se a Defesa; Int. BV.RR; em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001002044964-0

Réu: Donizete Henrique da Silva => Com razão o MP, às fls. 180v.; As testemunhas de Defesa são comuns à da Acusação, conforme fls. 128; Portanto, junte-se FAC's atualizadas, após, em alegações finais; torno sem efeito a designação (fls.) existente; Int. BV.RR; em 27.Ago.2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001003058507-8

Indicado: I.O. => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00431 - 001004076454-9

Réu: Eliane Correa Martins e outros => Diligência requerido(a). À Defesa para apresentar suas razões; Int. BV.RR; em 27.Ago.2004. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00432 - 001004076455-6

Réu: Maria das Graças de Andrade => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta nos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE, qualificadas nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei n.º 6.368/76, (...) a ré MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE, portanto fica condenada a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa (...) Com relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo. (...) condenar MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE, incursa nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/03, (...) A ré MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE, portanto fica condenada a pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 79 (setenta e nove) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo vigente cada dia, nos autos da Ação Penal Nº 010 04 076455-6. (...) A pena de reclusão por tráfico de drogas (quatro) anos será cumprida primeiro (art. 69 CP), integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crime Hediondo (Lei 8.072/90), ressaltando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. (...) a pena de reclusão por porte ilegal de arma de fogo (dois anos e oito meses), será cumprida inicialmente, em regime fechado. Lancem o nome de MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE no rol dos culpados, com o transito em julgado, adotando-se as providências de praxe. Expeçam-se as Guias de recolhimento para execução da Ré (LEP, art.105), que não poderá apelar solta(...). Do Perdimento. (...) desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, DECRETO o perdimento do valor apreendido de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), conforme fls. 32 e 97, em favor da União. Determino, ainda, sejam imediatamente apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. B.V, (RR); em 26/agosto/2004. Gursen De Miranda - Juiz Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001004081628-1

Réu: Lizomar Mauricio da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta nos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar LIZOMAR MAURÍCIO DA SILVA, qualificados nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, c/c, o artigo 18, III e IV, todos da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 081628-1. (...) O Réu LIZOMAR MAURÍCIO DA SILVA, portanto fica condenado a pena de 06 (seis) anos e oito meses de reclusão e 110 (cento e dez) dias- multa, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 081628-1. (...) A pena Multa será de um trigésimo do salário mínimo vigente, por dia multa. A pena de reclusão será cumprida integralmente em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2.º, da Lei de Crime hediondo (Lei 8.072/90), ressaltando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Lancem o nome de LIZOMAR MAURÍCIO DA SILVA no rol dos culpados, com o transito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Expeça-se a Guia de rec. olhimento para execução do Réu, (LEP, art. 105), que não poderá apelar solto (LEP, art. 35, c/c, LHC art. 10, e STJ, Súmula 09). Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista, (RR); 30 de agosto de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001004089387-6

Indicado: E.T.C. e outros => Diligência requerido(a). Como requer o MP, às fls. 57; Cumpra-se determinação às fls. 54v., com advertências; Dil. BV.RR; em 27.Ago.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001004089763-8

Indicado: R.G.A.N. e outros => DESPACHO EM ATA: Vista à Defesa para oferecer as alegações preliminares no prazo legal. Encaminhe-se os acusados para exame toxicológico. BV.RR; em 26/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00436 - 001004091671-9

Autor: Antonio Marcos Turvadoki => Intimação ordenado(a). Ouça-se MP. BV.RR; em 30/08/2004. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 30/08/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Â) :****Nazaré Daniel Duarte****EXECUÇÃO PENAL**

00437 - 001003068996-1

Sentenciado: Edvan dos Santos => Defiro cota de fls. 79, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/08/04. Juiz de Direito da 3A V.Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001003069908-5

Sentenciado: Marcos Brusther => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00439 - 001003070062-8

Sentenciado: Elton Agostinho de Moraes => Audiência ANTECIPADA para o dia 21/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00440 - 001003070100-6

Sentenciado: João da Conceição => Despacho: “À Defensoria Pública ou à Defesa. Fls. 08. Boa Vista, 26/8/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00441 - 001003073990-7

Sentenciado: Emerson Douglas Félix Consolin => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 93 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 27/8/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00442 - 001004076587-6

Sentenciado: Francivaldo Santos Calazans => Audiência ANTECIPADA para o dia 27/10/2004 às 08:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001004083077-9

Sentenciado: José Master Macedo Izel => Audiência ANTECIPADA para o dia 28/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001004083817-8

Sentenciado: Diones Dias Menezes => Audiência ANTECIPADA para o dia 08/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001004083837-6

Sentenciado: Andre Paula da Silva => Audiência ANTECIPADA para o dia 09/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00446 - 001004083844-2

Sentenciado: Marcelo Parada de Araújo => “Oficie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do apenado. Após: Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venha à conclusão. Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista-RR, 30/08/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001004087150-0

Sentenciado: Antonio Gonçalves de Araújo => Audiência ANTECIPADA para o dia 11/11/2004 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00448 - 001004089235-7

Réu: Francisco Alves da Silva => Intimar o advogado para apresentação de memoriais, em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias, referentes aos autos supracitados, com as advertências do art. 34, inciso XI da Lei nº 8.906/94, sob pena de comunicação à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00449 - 001003064248-1

Autor: Olavo Araujo Veras Filho => Audiência ANTECIPADA para o dia 28/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00450 - 001004078782-1

Réu: João Farias da Cruz => DESPACHO FL. 53: "À Defesa. Defiro cota ministerial de fl. 52, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que o MP fica ciente do agendamento de fl. 51, e, fica no aguardo do Relatório da Avaliação Pericial. Boa Vista/RR, 27/08/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00451 - 001004087497-5

Réu: Mário Roberto Mady e outros => DESPACHO FL. 16: "À Defesa para tomar ciência dos autos em Juízo. Boa Vista/RR, 20/08/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Nilter da Silva Pinho.

00452 - 001004087666-5

Réu: Raimundo de Moura => Defiro cota ministerial de fls.27v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro manifestação de fls. 07/08. Boa Vista/RR, 18/08/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARACRIMINAL**Expediente de 30/08/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lizandro Garcia Gomes Filho****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(A) :****Álvaro de Oliveira Júnior****ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

00453 - 001004091864-0

Requerente: Fabio Luiz Magalhães Freitas => FINAL DE DECISÃO:"(...)Considerando o disposto no art. 325, 'c' do CPP, c/c o § 1º,I, do mesmo dispositivo, haja vista que o requerente é pessoa de modestas condições financeiras, ARBITRO A FIANÇA NO valor de...Lavre-se o competente temor, na forma e para os fins do disposto no artigo 329 do Código de Processo Penal, devendo ser dada ciência ao afiançado das condições dos artigos 327,328 e, ainda dos casos de quebramento de fiança referidos no artigo 341 do mesmo diploma. Prestada a fiança, expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00454 - 001001014575-2

Réu: Leodaldo Dias dos Santos => DESPACHO: Vista a Defesa quanto à testemunha não intimada. Boa Vista/RR, 26/08/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00455 - 001002036805-5

Indicado: P.S.L.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 76, § 4º, DA LEI 9099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL ACIMA FORMALIZADA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, EM RELAÇÃO AO INDICIADO ENEIAS DE MELO, FICANDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

CONDICIONADA AO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ESTABELECIDA NESTA AUDIÊNCIA. O AUTOR DO FATO DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS, ATÉ CINCO DIAS APÓS O FIM DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, COMPROVANTE DO CEAPA DE QUE EFETIVAMENTE CUMPRIU SATISFACTORIAMENTE A OBRIGAÇÃO. SEM CUSTAS. PARTES INTIMADAS NESTA AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. Boa Vista/RR, aos 27 de agosto de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto -Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00456 - 001004091637-0

Indicado: C.B.L.C. => DECISÃO: Vistos. Acolho, "in totum", a promoção ministerial de fls. 38/40, cujos fundamentos adoto como razão de decidir pelo RELAXAMENTO DA PRISÃO de CARLOS BRUNO LIMA DE CASTRO. Expeça-se Alvará de Soltura. Após, baixem-se estes autos à Delegacia de origem, para ciência da referida promoção do M.P., bem como para cumprimento das diligências recomendadas ao final. P.R.I.C. BV, 27/08/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00457 - 001004091742-8

Requerente: Carlos Bruno Lima de Castro => DESPACHO: O pedido destes autos perdeu o seu objeto em função da decisão proferida nos autos principais (I.P.), em que foi relaxada a prisão do ora requerente. BAIXE-SE. BV, 27/08/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 30/08/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Graciote Sotto Mayor Ribeiro****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Â) :****Cláudia Luiza Pereira Nattrott****Walter Menezes****AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00010 - 001004077940-6

Infrator: M.R.B. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a F.P.F., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004090001-0

Infrator: H.K.G.S. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a H.K.G.S., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00012 - 001002049741-7

S.educando: H.S.G. => Decidindo esta Magistrada no presente momento pela manutenção das medidas. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003057518-6

S.educando: E.S.M. => Decidindo esta Magistrada no presente momento pela manutenção das medidas. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003074580-5

S.educando: R.A.C. => Isto Posto, acato ao parecer técnico, que passa a fazer parte integrante desta decisão, para deferir o pedido de progressão do sócio-educando R.A.C. a fim de progredir a sua medida de Internação com Possibilidade de Atividades Externas para Liberdade Assistida. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00015 - 001004077977-8

S.educando: G.V.A. => Decidindo esta Magistrada no presente momento pela manutenção das medidas. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00016 - 001004078020-6

Réu: F.R.J.J. e outros => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno a Federação Roraimense de Jiu Jitsu - FRRJJ ao pagamento da multa fixada no valor de 6 (seis) salários mínimos pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 30 de agosto de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004082244-6

Réu: B.C. e outros => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno a Maria Aparecida Maciel, representante do "Bar Cida", ao pagamento da multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 30 de agosto de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00018 - 001004082393-1

Educando: W.A.S. e outros => Assim sendo, homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público, extinguindo o presente procedimento, com julgamento do mérito, sem aplicação de qualquer medida à adolescente W.M.S. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004082652-0

Educando: E.M.S. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a E.M.S. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004082654-6

Educando: S.C.S. => Assim sendo, homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público, extinguindo o presente procedimento, com julgamento do mérito, sem aplicação de qualquer medida à adolescente S.C.S... Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004082656-1

Educando: D.C.P. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a

remissão concedida a D.C.P. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004082658-7

Educando: F.R.L. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a F.R.L. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004082660-3

Educando: G.C.M.S. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a G.C.M.S. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B =>00013
 000021RR =>00181
 000031RR =>00031
 000048RR-B =>00146
 000051RR-B =>00145
 000072RR-B =>00057
 000075RR-E =>00168
 000078RR-A =>00160
 000087RR-B =>00143
 000098RR-B =>00160, 00163
 000101RR-B =>00143
 000110RR-B =>00152, 00154
 000113RR-B =>00161
 000114RR-A =>00158
 000119RR-A =>00170
 000124RR-B =>00181
 000125RR =>00156
 000130RR-B =>00185
 000144RR-A =>00181
 000151RR-B =>00157, 00178
 000162RR-B =>00143
 000163RR-B =>00183
 000164RR =>00157
 000171RR-B =>00001, 00142, 00162
 000178RR =>00150
 000180RR-A =>00169
 000181RR-A =>00168
 000184RR-A =>00058
 000185RR-A =>00180
 000189RR =>00144, 00164
 000192RR-A =>00025
 000199RR-B =>00162
 000201RR-A =>00140, 00151, 00160, 00163, 00178
 000209RR =>00168
 000218RR-A =>00156
 000223RR-A =>00055, 00152, 00154, 00166, 00167, 00171, 00172, 00182
 000223RR =>00169
 000225RR =>00176
 000226RR =>00168
 000237RR =>00165
 000245RR-A =>00179
 000258RR-A =>00158, 00159
 000262RR =>00150, 00158
 000264RR =>00140, 00158
 000269RR =>00150, 00158
 000281RR =>00174, 00179
 000284RR =>00143, 00151
 000317RR =>00177
 000337RR =>00037, 00153, 00174, 00179
 000356RR =>00001, 00142

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004086782-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Réu: Lourdes Icassati Mendes => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.500,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00002 - 001004086837-3

Autor: Luciclea Garcia de Souza; Réu: Vitor Abreu dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.162,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004086916-5

Autor: Joselania da Silva Tomaz; Réu: Gleucila Reinaldo de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004086942-1

Autor: José Alves da Costa; Réu: Osmarina Antonia Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.078,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004086964-5

Autor: Silvia Rodrigues de Souza - Me; Réu: Dhennys Emanuel e outros => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 4.624,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00006 - 001004086833-2

Autor: Daniel Ferreira; Réu: Embratel S/A => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 208,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 001004086880-3

Exeqüente: Welington Batista Hedger; Executado: João Vilar Soares Lustosa => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 4.167,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004086889-4

Exeqüente: Dilene Sales da Luz; Executado: Mayara Khadidja Vasconcelos Abdolariam Araújo => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 431,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001004086768-0

Requerente: Luciano Jacinto; Requerido: Jose Irismar Martins => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004086849-8

Requerente: Orisvaldo da Silva Lima; Requerido: Ronildo Lúcio das Chagas Mesquita => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 767,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004086924-9

Requerente: Francisco Brilhante da Silva; Requerido: Maria Francisca Rosa => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 90,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004086742-5

Autor: Jose Edilson Saminez de Araujo; Réu: Severino Gomes Coelho => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 670,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004086776-3

Autor: Joicirene Magalhães de Aguiar; Réu: Roberta Silva de Almeida => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 7.800,00. Adv - Alci da Rocha.

00014 - 001004086908-2

Autor: Antonio Danilson da Silva Braga; Réu: Emerson Grangeiro das Neves => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 985,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004086960-3

Autor: Osvaldo Alves Sales; Réu: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00016 - 001004086701-1

Autor: Edinaldo da Silva Aguiar; Réu: Valdineia C da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 364,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004086835-7

Autor: Goreth Silva Singh; Réu: Gilmar Souza Melo => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.616,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004086861-3

Autor: Ivana da Costa Maduro; Réu: Cristiane Sales da Silva Sandoval => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 184,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00019 - 001004086944-7

Autor: Debora Souza Alves; Réu: Fanir Almeida Sarmento Figueira => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00020 - 001004086845-6

Requerente: Maria Aparecida de Oliveira; Réu: Cícero José de Miranda Correia => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 397,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004086851-4

Requerente: Demas de Araújo Viana; Réu: Eleno dos Santos Torres => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 001004086772-2

Autor: Kerliane Santos Silva; Réu: Marcela Larangeira de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004086891-0

Autor: Hector Enrique Hernandez Villamizar; Réu: Jose Enrique Arevalo Reyes => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.777,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004086918-1

Autor: Janny Karina Barros; Réu: Zildemar Carneiro de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00025 - 001004086740-9

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Telina Coelho => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.428,48. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00026 - 001004086954-6

Exeqüente: Maria de Lourdes Marques Aquino; Executado: Janary dos Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.544,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00027 - 001004086841-5

Requerente: Ruth Lima Ferreira; Requerido: Fabiene Alves da Silva
 => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 310,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004086910-8

Requerente: Leo Paulo da Silva; Requerido: Helio Costa de Oliveira
 => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.340,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004086920-7

Requerente: Wanderley Oliveira de Souza; Requerido: José França Miguel
 => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004086922-3

Requerente: Karina Oliveira Leite; Requerido: Ana Lucia da Silva Ferreira
 => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.665,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00031 - 001004086827-4

Autor: Maria José Navegantes de Araujo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Maria José N de Araújo.

00032 - 001004086869-6

Autor: Eridevania Leal da Silva; Réu: Waltenir Oliveira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.051,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004086902-5

Autor: Nilda Jocelia Adorian Tonon; Réu: Fernandes Peres => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004086956-1

Autor: Josiel Moura dos Santos; Réu: Banco Real S/A => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/10/2004, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00035 - 001004086766-4

Autor: Eneas Pereira Silva; Réu: Eliane Ferreira Araújo => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 838,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004086906-6

Autor: Teodomiro Braz Azevedo; Réu: Carlos Alberto Lopes da Costa => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.075,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00037 - 001004086764-9

Autor: Maria da Paz Mendes da Silva; Réu: Fabiana Carla B Vitaliano => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00038 - 001004086847-2

Autor: Eliane de Oliveira de Lima; Réu: Ferdinarte de Tal => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00039 - 001004086857-1

Requerente: Kellis Negreiros da Cruz; Réu: Exito - Centro Educacional da Zona Norte Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.475,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00040 - 001004086744-1

Autor: Venina Maria Rodrigues Thury; Réu: Gogy Jose Valcacio => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004086882-9

Autor: Rosa Maria Carvalho de Souza; Réu: Washington Gonçalves da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.873,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004086914-0

Autor: Rita Pereira Lima; Réu: Epitacio Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 520,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004086950-4

Autor: Delma Gomes da Silva; Réu: Raimundo Vasconcelos de Araujo => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 89,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00044 - 001004086962-9

Requerente: Clara Konrad; Requerido: Avelino Augusto de Arruda => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 850,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00045 - 001004086770-6

Exequente: Maria Rocha de Brito; Executado: Josimar Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 220,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004086780-5

Exequente: George Romero Tadeu Carvalho Nunes; Executado: Jeúdes Valério => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 735,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004086859-7

Exequente: Antonia da Cunha Watson; Executado: Ivani Brito de Lima => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.127,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00048 - 001004086778-9

Requerente: Ana Chaves de Carvalho; Requerido: Jose Rainere de Sousa => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004086828-2

Requerente: Claudio Pereira da Silva; Requerido: Marcio Silva de Freitas => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004086829-0

Requerente: Walfredo Mendes Colins; Requerido: Luciano da Silva Vilela => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 20,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004086867-0

Requerente: Cleonice de Souza Andrade; Requerido: Luiz Gomes Vila Nova => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004086900-9

Requerente: Elcinei Falcão Martins; Requerido: Solange da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004086948-8

Requerente: Rt Comercio e Representações Ltda - Me; Requerido: Exito Empreendimentos Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 830,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004086952-0

Requerente: Bernadete Maria Deon; Requerido: Ana Alice Monteiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.420,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00055 - 001004086755-7

Autor: Marcelo de Carvalho Taveira; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

00056 - 001004086878-7

Autor: Fabio Fontenele; Réu: Carlos Germano Waldow => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 839,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00057 - 001004086774-8

Requerente: Aldeci Gomes Soares; Requerido: Lira e Cia Ltda - Casas Lira => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Josimar Santos Batista.

MONITÓRIA

00058 - 001004076655-1

Autor: Maria Marluce Pereira de Melo; Réu: Elcidon de Souza Pinto => Transferência Realizada em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 4.829,59. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00059 - 001004086831-6

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Eunice T Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Valor da Causa: R\$ 487,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânica Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00060 - 001004086735-9

Indiciado: R.L.C. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004086749-0

Indiciado: S.E.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004086762-3

Indiciado: M.L.C. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00063 - 001004086866-2

Indiciado: A.T.S. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004086921-5

Indiciado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00065 - 001004086756-5

Indiciado: J.D.O.N. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00066 - 001004086830-8

Indiciado: F.M.C. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004086871-2

Indiciado: N.R.V. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Audiência Preliminar: Dia 08/11/2004, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00068 - 001004086720-1

Indiciado: C.A.L.B.J. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004086722-7

Indiciado: Z.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004086724-3

Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004086731-8

Indiciado: J.F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004086733-4

Indiciado: A.N.C.T. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004086738-3

Indiciado: R.F.N. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004086750-8

Indiciado: J.O.A.N.F. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004086834-0

Indiciado: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004086885-2

Indiciado: A.O. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004086909-0

Indiciado: M.J.A.B. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR

00078 - 001004086901-7

Indiciado: J.D.R.C. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00079 - 001004086863-9

Indiciado: J.G.P. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00080 - 001004086758-1

Indiciado: J.C.B. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00081 - 001004086743-3

Indiciado: C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00082 - 001004086719-3

Indiciado: L.C.G.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004086751-6

Indiciado: H.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004086838-1

Indiciado: E.N.S. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004086911-6

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Audiência Preliminar: Dia 22/10/2004, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001004086919-9

Indiciado: A.N.L. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004.
 Audiência Preliminar: Dia 22/10/2004, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001004086938-9

Indiciado: F.V.H. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004.
 Audiência Preliminar: Dia 22/10/2004, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00088 - 001004086870-4

Indiciado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004.
 Audiência Preliminar: Dia 25/10/2004, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004086925-6

Indiciado: C.R.A. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004.
 Audiência Preliminar: Dia 22/10/2004, às 11:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00090 - 001004086736-7

Indiciado: J.G.G. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00091 - 001004086748-2

Indiciado: J.H.S.N. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004086836-5

Indiciado: J.F.B. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004.
 Audiência Preliminar: Dia 25/10/2004, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00093 - 001002028786-7

Indiciado: D.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/08/2004.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00094 - 001004086879-5

Indiciado: M.L.C. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004.
 Audiência Preliminar: Dia 25/10/2004, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00095 - 001004086721-9

Indiciado: R.N.P.L. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004086730-0

Indiciado: J.D.B. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001004086745-8

Indiciado: I.R.F. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001004086840-7

Indiciado: F.E.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Audiência Preliminar: Dia 22/10/2004, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004086877-9

Indiciado: J.G.B.J. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001004086881-1

Indiciado: M.T. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004.
 Audiência Preliminar: Dia 22/10/2004, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004086915-7

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004.

Audiência Preliminar: Dia 22/10/2004, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00102 - 001004086873-8

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004.
 Audiência Preliminar: Dia 25/10/2004, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001004086905-8

Indiciado: P.P.R. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004.
 Audiência Preliminar: Dia 25/10/2004, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00104 - 001004086832-4

Indiciado: A.D.V. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00105 - 001002024405-8

Réu: Dejair Francisco dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Transferência Realizada em 30/08/2004.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00106 - 001004086907-4

Indiciado: S.A.G. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 22/09/2004, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001004086917-3

Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 24/09/2004, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00108 - 001004086754-0

Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001004086842-3

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 24/09/2004, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001004086868-8

Indiciado: A.C.S.A. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 27/09/2004, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00111 - 001004086727-6

Indiciado: M.A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001004086746-6

Indiciado: G.F.R. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00113 - 001004086760-7

Indiciado: A.P.S.C. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00114 - 001004086655-9

Indiciado: E.G.F. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 22/09/2004, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001004086728-4

Indiciado: I.T.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001004086887-8

Indiciado: J.M.S.D.A. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 22/09/2004, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001004086940-5

Indiciado: S.L.P.C. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 22/09/2004, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00118 - 001004086723-5

Indiciado: H.M.P. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001004086725-0

Indiciado: M.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001004086726-8

Indiciado: S.C. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001004086729-2

Indiciado: S.C.M. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001004086737-5

Indiciado: R.C.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001004086739-1

Indiciado: M.A.L.O. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001004086741-7

Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001004086747-4

Indiciado: L.D.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001004086753-2

Indiciado: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001004086846-4

Indiciado: R.M. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 23/09/2004, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001004086848-0

Indiciado: W.R.L. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 23/09/2004, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001004086875-3

Indiciado: R.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 27/09/2004, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001004086913-2

Indiciado: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 23/09/2004, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001004086923-1

Indiciado: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 27/09/2004, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00132 - 001004086734-2

Indiciado: M.L.C. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001004086752-4

Indiciado: S.A.T. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004086899-3

Indiciado: F.S.A. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 24/09/2004, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001004086903-3

Indiciado: R.M.A. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 27/09/2004, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001004086936-3

Indiciado: B.R.S. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 24/09/2004, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00137 - 001004086732-6

Indiciado: R.L.B. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00138 - 001004086844-9

Indiciado: E.G. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 22/10/2004, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001004086927-2

Indiciado: G.C.A. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 22/09/2004, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 30/08/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00140 - 001001001425-5

Autor: Ricardo de Freitas Souza; Réu: Palmira Castro => DESPACHO: Vistos, Compulsando os autos em face da petição de fls. 159/160, constatei: a) que a penhora de fls. 138 está perfeita e acabada não ensejando nenhum reparo eis que observou os ditames legais e não a oferta de fls. 116, recusada pelo credor nas fls. 120/121, não sendo o caso de anulá-la porque um bem não foi encontrado; b) que a executada já havia trazido para discussão a “possível” nulidade da penhora nos embargos de fls. 141/143, devidamente extintos pela decisão de fls. 149, de modo que incabível a rediscussão; c) que a planilha de fls. 154, consta como sendo de 14 meses o período da mora assim como os fatores de correção utilizados na atualização, de modo que é só a executada usar da matemática para confirmar os resultados obtidos; d) que a executada vem usando de todos os meios para protelar ao máximo o cumprimento da obrigação, apegando-se em argumentos infundados, que atentam contra a dignidade da justiça; e) Desse modo, cumpre-me advertir a executada para que evite >>> repetir questões já tratadas, assim como outras cujas respostas estejam expressas nos autos. f) Finalmente, dando prosseguimento ao feito, determino a expedição de mandado de reforço de penhora para apreensão do vídeo-cassete indicado às fls. 116 e/ou de outros bens da executada suficientes para garantir o restante da obrigação, intimando-se a executada da penhora efetuada. Outrossim, considerando que os embargos foram extintos e que a penhora de fls 138 está em ordem, diga o credor se tem interesse na adjudicação ou venda dos bens.

Intime-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00141 - 001004080639-9

Autor: Iracema Pereira; Réu: Francisco Valdo de Assis => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001004083732-9

Autor: Otássio Rodrigues de Lima; Réu: Pigalle de Tal => Despacho: Indefiro a petição de fls. 21/22 pelos motivos já expostos às fls. 20. Aguarde-se a sessão designada. Int. B.V., 23/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO

00143 - 001004077793-9

Autor: Luis dos Santos Cabral; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => DECISÃO: Vistos, etc. I - Dispenso relatório com fundamento no art. 38 da Lei nº 9.099/95. DECIDO. II - Conheço dos embargos, na forma do art. 48 da Lei nº 9.099/95 e acolho-os, visto que, realmente, a decisão de fls. 113 foi totalmente equivocada, cujo erro decorreu do cumprimento da antecipação deferida no final da audiência de instrução (fl. 69) e da falta de cumprimento da deliberação anterior quanto a conclusão dos autos para sentença. III - Desse modo, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a decisão de fls. 113, determinando, outrossim, a conclusão dos autos para sentença. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Sivirino Pauli.

00144 - 001004080568-0

Autor: Edna Assunção Souza; Réu: Neyrimar Vasconcelos de Souza => Despacho: (...) II. Intime-se a parte ré para que seu advogado regularize sua representação, em 05 dias. Cumpra-se. B.V., 23/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

POSSESSÓRIA

00145 - 001004077886-1

Autor: João Vilar Soares Lustosa; Réu: Rosana Galvão Ramalho => Despacho: Digam as partes em alegações finais. Int. B.V., 19/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00146 - 001002044705-7

Autor: José Vieira de Lima; Réu: Edenilson de Tal => FINAL DE SENTENÇA:... Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. EM, 25/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00147 - 001003067490-6

Autor: Luiz Almeida Palhares Junior; Réu: Sandra Brasil => FINAL DE SENTENÇA:... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 30/08/2004 (a) Eirck C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001003073032-8

Autor: Francisca Claudilene do Nascimento da Silva; Réu: Luciano de Tal => SENTENÇA: ..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001004080885-8

Autor: Taciana dos Reis da Silva; Réu: Maria Josefa Silva dos Reis => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00150 - 001002052859-1

Requerente: Ritacley Barbosa de Castro; Requerido: Embrasil Editora Brasileira de Listas Telefônicas Ltda => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO

00151 - 001001018243-3

Exequente: Luciano Jonas da Silva; Executado: Elivandro de Souza => DESPACHO: Fls 95/96: Defiro. Cumpra-se. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00152 - 001003072167-3

Exequente: Raimundo Costa da Silva Filho; Executado: Ellen Janaina Lima dos Santos => DESPACHO: Diga o autor se ainda tem interesse no feito. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00153 - 001004080524-3

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Carolina Aparecida Magalhaes Almeida => DESPACHO: Diga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 27/v. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00154 - 001001017209-5

Exequente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Jose Raimundo de Lima => DESPACHO: Diga a parte autora, no prazo de 05 dias e sob pena de extinção, se ainda tem interesse no feito. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00155 - 001004077815-0

Requerente: Rosilene Carvalho Santana; Requerido: Ciberval Dantas Damasceno Junior => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após os trânsitos em julgado, arquive-se. Sem custa. P.R.I. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00156 - 001003066464-2

Autor: Elson Boaventura Tertulino; Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda e outros => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 27/08/2004 (a) Eirck C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luciano Henrique de M. Melo.

00157 - 001003067611-7

Autor: Márcio de Souza Bindia; Réu: Antonio Araujo de Almeida => DESPACHO: 1. Chamo o feito a ordem, torno sem efeito o r. despacho de fls. 64; 2. Arquive-se. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Mário Junior Tavares da Silva.

00158 - 001003069410-2

Autor: Winston Regis Valois Junior; Réu: Imobiliaria Potiguar => DESPACHO: Intime-se a executada para depositar em juízo no prazo de 05 (cinco) dias, o equivalente a metade do valor do débito (1ª parcela) e a outra metade (2ºparcela), em 30 (trinta) dias. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00159 - 001003075172-0

Autor: Genalde Pavao Barros; Réu: Marilene Dias Fontes e outros => DESPACHO: Aguarde-se audiência designada. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00160 - 001004080798-3

Autor: Maria do Socorro dos Santos; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno o réu a indenizar a autora a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 20 4677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Helder Figueiredo Pereira.

00161 - 001004080938-5

Autor: Elton Pacheco Rosa; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Arquive-se. Em, 72/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00162 - 001004080965-8

Autor: Cicero Alves de Sousa Silva; Réu: Jesus Sechi => DESPACHO: 1. Defiro o solicitado em fls. 35; 2. Designe-se nova data para realização da audiência; 3. Intimações necessárias. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00163 - 001004083708-9

Autor: Rodrigo Moura de Alencar; Réu: Eletronica Rotecnica => DESPACHO: Aguarde-se manifestação no arquivo, no prazo de 30 dias. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00164 - 001004084562-9

Autor: Luiz de Oliveira Souza; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 55; 2. Aguarde-se audiência designada. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00165 - 001004084846-6

Autor: Jonara Pereira dos Prazeres; Réu: M S N Santos => DESPACHO: 1. Reputo válida a intimação do requerente (LJE, art. 19, § 2º); 2. Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino.

MONITÓRIA

00166 - 001001017210-3

Autor: M de Alencar; Réu: G Filha Benjamim => DESPACHO: Diga a parte autora, no prazo de 05 dias e sob pena de extinção, se ainda tem interesse no feito. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00167 - 001001017817-5

Autor: Maria Jose Pereira Silva; Réu: Maria do Socorro Fialho Chaves => DESPACHO: Fls. 117/118: Defiro. Cumpra-se. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00168 - 001003066157-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Joao Amarildo R Santos => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 68/69, uma vez que resta

prejudicada tal pretensão, em face da decisão terminativa de fls. 26. É incabível a reconsideração, tendo em vista que os despachos são irrecorríveis, por força de lei, conforme se depreende do art. 504 do Código de Processo Civil, in verbis: "Dos despachos de mero expediente não cabe recurso". Os despachos são desprovidos de cunho decisório, não tem o condão de causar prejuízo, sendo por conseguinte não recorrível. Em consonância ao exposto, esse é o entendimento dos Tribunais Superiores: "Prosseguimento da execução. O ato do juiz que, deposita de rejeitados os embargos do devedor, determina o prosseguimento da execução, é despacho ordinatório de impulso oficial, sendo irrecorrível (RTFR 115/32). 100413870 - PROCESUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - ATO DO JUIZ QUE INDEFERE DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO FINDO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - IRRECORRIBILIDADE - ART. 504 DO CPC - O agravo de instrumento é recurso próprio para se atar **AVERBADO** Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva.

00169 - 001003075086-2

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Roselia Lima de Souza => DESPACHO: Chamo o feito a ordem, torno sem efeito o r. despacho de fls. 35; 2. Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em: adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em, caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor a proposta. Em, 30/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Euflávio Dionísio Lima.

00170 - 001004077508-1

Autor: Natanael Gonçalves Vieira; Réu: Carmem Regina Chaves dos Santos => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção, prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 72/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00171 - 001004077634-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Maria Taitana Ferreira M Fonseca => DESPACHO: Diga o autor se ainda tem interesse no feito. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 72/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00172 - 001004077638-6

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Ivanildo Costa de Souza => DESPACHO: Fls. 29/30: Defiro. Cumpra-se. Em, 30/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00173 - 001004086078-4

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Geane Farias de Machado => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. EM, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00174 - 001003070173-3

Autor: Ney Domingues Tavares; Réu: Ana Zuleide de Barros Lima => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 46/47, uma vez que resta prejudicada tal pretensão, em face da certidão de fls. 49, que reitera o cumprimento do mandado. A certidão do oficial de justiça goza de fé pública, inexistindo razão para invalidação da certidão. Esse é o entendimento dos Tribunais Superiores, senão vejamos: Uma vez inexistindo testemunhas presenciais quando da intimação da penhora, e verificada a recusa em lançar o ciente pelo devedor, basta fé pública do oficial de justiça para validar o ato, posto que a exigência de constar o nome de testemunhas do ato somente se impõe quando houver testemunhas, não sendo o serventuário obrigado a convocá-las, ou procurá-las alhures, o que nem seria possível, por quanto dificilmente o devedor ficaria aguardando tal providência (RT 696/205). Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00175 - 001004084668-4

Autor: Marculina de Magalhaes; Réu: Clodomir da Silva Galvao => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Em, 27/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Expediente de 30/08/2004**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00176 - 001002048066-0

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Getro Soares da Silva => DESPACHO: I. Defiro pedido de fls. 58; II. Atualize-se o débito; III. Expeça-se a devida Certidão de Crédito; IV. Int.(DPJ); BV. 13/08/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto.

AVERBADO Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO

00177 - 001003065408-0

Exeqüente: Joaldo Gomes do Nascimento; Executado: Romulo Mangabeira => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Desta feita, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de agosto de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00178 - 001003057862-8

Exeqüente: Celia Regina Aguiar de Souza; Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO: I. Com razão a credora à fl. 52. II. O documento de fl. 44, por si só, não comprova o alegado nos embargos à execução promovidos às fls. 42/43. III. Assim, antes de nova decisão final quanto aos referidos embargos, intime-se o embargante para que faça juntada do documento de propriedade do veículo (cópia), bem como outro que demonstre a situação fática ali mencionado, no prazo de 10 (dez) dias. IV. decorrido o prazo, venham conclusos. V. Intimem-se (DPJ). BV. 20/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00179 - 001003073144-1

Autor: Francilene da Silva Alves; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: (...) 2. Como já consta dos autos apresentação de contra-razões, verificada tempestividade, encaminhem-se os autos à e. Turma Recursal, com nossa homenagens. Boa Vista/RR, em 20m de agosto de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00180 - 001004079533-7

Autor: Paulo Sergio Rodrigues da Silva; Réu: Servisin Serviço de Vigilância e Segurança Ltda => DESPACHO: 1. Indefiro de plano pedido de fls. 30/31, vez que já se operou o transito em julgado da sentença de fl. 18/22, conforme certidão de fl. 26. 2. Desta forma, proceda-se com o arquivamento do presente processo. 3. Int (DPJ). BV. 25/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

MONITÓRIA

00181 - 001002052060-6

Autor: Antonia Paula Gomes Ferreira; Réu: Ruth F Lima => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Desta feita, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 25/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00182 - 001004083688-3

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Tancredo da Silva Santos => DESPACHO: 1. Deixo de reputar eficaz a intimação de fl. 29. 2. Intime-se a parte autora, via DPJ, para se manifestar quanto à

certidão de fl. 29, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 20/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00183 - 001004086640-1

Autor: L M S Perim - Me; Réu: Sinter - Sindicato do Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 20/08/2004 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 30/08/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00184 - 001003075199-3

Indicado: P.C.Q. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 23/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00185 - 001001014009-2

Indicado: J.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/05, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00186 - 001003066814-8

Indicado: A.V.P.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/05, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001003067602-6

Indicado: P.N.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/05, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001003068372-5

Indicado: A.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/05, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 23/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001003068497-0

Indicado: V.L.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/05, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001003068498-8

Indiciado: H.B.R. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para a Justiça Comum desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 10/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001003069370-8

Indiciado: M.F.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/05, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28/07/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001003069422-7

Indiciado: A.M.S. => DECISÃO: Vistos, Dispensei o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 23/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001003069428-4

Indiciado: E.M.T.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/05, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001003072534-4

Indiciado: J.C.L.T. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/05, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001003075228-0

Indiciado: C.B.A.L. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para a Justiça Comum desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 28/07/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001003075305-6

Indiciado: R.C.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/05, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28/07/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001004076683-3

Indiciado: H.C.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/05, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001004077011-6

Indiciado: R.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/05, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,

20/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001004077021-5

Indiciado: R.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/05, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001004077056-1

Indiciado: E.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/05, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001004077108-0

Indiciado: E.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/05, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001004077161-9

Indiciado: R.N.P.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/05, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001004079167-4

Indiciado: R.N.M.R. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para a Justiça Comum desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 20/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00204 - 001004076784-9

Indiciado: V.F. => DECISÃO: Vistos, Dispensei o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 24/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. DECISÃO: Vistos, Dispensei o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 20/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00205 - 001004079799-4

Indiciado: A.R.C. => DECISÃO: Vistos, Dispensei o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 02/08/04. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000174RR-A =>00007, 00008
000203RR-A =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002004006826-2

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Menez Santana Bezerra de Menez => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.114,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004006827-0

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Raimundo Vicente da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.890,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 002004006823-9

Requerente: Maria Rosilane do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00008 - 002004006824-7

Requerente: J.V.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002004006065-7

Indicado: S.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002004006825-4

Réu: Rosângela Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006828-8

Réu: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006829-6

Autor: Lucimere Bezerra de Oliveira; Réu: José Claudi Gonçalves Sena => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL**Expediente de 30/08/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 002003002776-5

Réu: Jaime Latorres Viana => Guia de Execução expedida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006721-5

Autor: Antonio Heleno Gonçalves Ferreira; Réu: Jaime Maksyhung da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.175,60 - Audiência Conciliação: Dia 15/09/2004, às 11:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000101RR-B =>00003

000127RR =>00002

000231RR =>00002

000281RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 003004003377-8

Requerente: I.S.F. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 30/08/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

José Cisnandomo André Rocha

ANULATÓRIA

00002 - 003003001699-9

Autor: Artemiza Costa Santos; Réu: Leojucélio Lopes Soares => Expeça-se mandado. INTIME-SE A PARTE AUTORA PESSOALMENTE P/NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 003004003299-4

Requerente: Banco Honda S.A.; Requerido: Jordania Paiva Silva => Expeça-se termo. LIBERE-SE O BEM APREENDIDO, DIANTE DO Q/CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS.28.APÓS, CONCLUSOS INCONTINENTI. Adv - Sivirino Pauli.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00004 - 003002000474-0

Requerente: D.A.S.; Interditado: O.A.S. => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO P/DECRETAR A INTERDIÇÃO DE OZIANE ALVES DO SANTOS,NOMEANDO SUA MÃE DEUSUÍTA ALVES DOS SANTOS COMO CURADORA.INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO REGDE PESSOAS NATURIAS.LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO DE CURADORA.FIXO O PRAZO DE 10 DIAS P/Q/A CURADORA PROCEDA A ESPECIALIZAÇÃO DA HIPOTECA LEGAL.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003003002485-2

Requerente: J.F.N. e outros; Interditado: S.F.N. => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO P/DECRETAR A INTERDIÇÃO DE SALOMÃO FARIAS DO NASCIMENTO,NOMEANDO SUA IRMÃ JÚLIA FARIAS DO NASCIMENTO COMO CURADORA.INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO REGDE PESSOAS NATURAIS.LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO.FIXO O PRAZO DE 10 DIAS P/Q/A CURADORA PROCEDA A ESPECIALIZAÇÃO DA HIPOTECA LEGA.APÓS O TRANSITO EM JULGADO,DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003313-3

Autor: Paulo Roberto Viana Castro; Réu: Viturino => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003315-8

Autor: Felix Vieira Netto; Réu: Zeno Teles => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003317-4

Autor: Maria Lucenir da Silva e Silva; Réu: Antônio Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 003004003319-0

Requerente: Cicero Alves de Sousa Silva; Requerido: Jesus Sechi => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003321-6

Requerente: Maria Sandra Mara Lopes Santoro; Requerido: Maria de Fátima Paiva Silva => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 883,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000073RR-B =>00001
000157RR-B =>00001, 00002
000169RR-B =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A):

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006002000255-0

Réu: Edir Ribeiro da Costa => Do advogado para comparecer na audiência de oitiva das testemunhas de acusação, designada para o dia 01,12,2004 às 15h e 15min, no fórum de São Luiz do Anauá/RR. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006004017001-5

Réu: Márcio Pereira da Silva => Do advogado para comparecer na audiênciça de oitiva das testemunhas de acusação, designada para o dia 25,10,2004 às 14h e 30min,no Fórum de São Luiz do Anauá/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Rogério de Sales.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A):

Marcus Vinícius de Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006004016767-2

Autor: Edelson de Jesus Costa; Réu: Orisma Fernandes Lira => SENTENÇA: Assim, extinguo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC.Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Sentença Publicada em audiência. Sem custas. Autor intimado. Intime-se o Réu. Registre-se. Cumpre-se.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 31 de agosto de 2004.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO SILVA, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Raimunda Silva, nascido em 04.08.1957, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 04 089050-0 - **Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **M.A.B.S.** e Requerido(a) **F.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **08 de outubro de 2004, às 09:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) **trinta dia(s)** do mês de **agosto** ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 04 081962-4 - **Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **R.A.A.** e Requerido(a) **M.A.R.A.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **19 de outubro de 2004, às 10:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) **trinta dia(s)** do mês de **agosto** ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JÚLIO ADRIANO DOS SANTOS PINHEIRO, brasileiro, casado, garimpeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 03 075517-6 - **Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **J.S.P.** e Requerido(a) **J.A.S.P.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **21 de outubro de 2004, às 11:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o

fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) **trinta dia(s)** do mês de **agosto** ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIA MARIA DE MELO DOS SANTOS, brasileira, casada, doméstica, filha de Teresa Melo de Jesus, nascida em 06.05.1959, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 04 089292-8 - **Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **J.R.S.** e Requerido(a) **A.M.M.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **21 de outubro de 2004, às 10:55 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) **trinta dia(s)** do mês de **agosto** ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO COUTINHO DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 04 081308-0 - **Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **J.R.C.S.** e Requerido(a) **A.C.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **21 de outubro de 2004, às 11:05 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) **trinta dia(s)** do mês de **agosto** ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO FELIX MENEZ, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 03 061043-9 - Divórcio Litigioso, em que são partes Requerente(s) A.C.M. e Requerido(a) A.F.M., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 21 de outubro de 2004, às 11:05 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) trinta dia(s) do mês de agosto ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOÃO BATISTA FILHO, brasileiro, casado, marceneiro, filho de João Batista de Almeida e de Raimunda Maria Almeida, nascido em 20.02.1972, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 04 089289-4 - Divórcio Litigioso, em que são partes Requerente(s) M.M.B. e Requerido(a) J.B.F., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 21 de outubro de 2004, às 10:50 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) trinta dia(s) do mês de agosto ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ODINOR ACACIO LINDBECH, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 04 085675-8 - Divórcio Litigioso, em que são partes Requerente(s) S.R.L. e Requerido(a) O.A.L., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 03 de novembro de 2004, às 10:15 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o

fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) trinta dia(s) do mês de agosto ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JACIRA DE SOUZA MACEDO, brasileira, casada, cabeleireira, filha de Manoel Pereira de Souza e de Jacira Andrade Pereira de Souza, nascida em 06.06.1947, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 04 089293-6 - Divórcio Litigioso, em que são partes Requerente(s) S.P.M. e Requerido(a) J.S.M., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 05 de novembro de 2004, às 10:15 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) trinta dia(s) do mês de agosto ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ALESSANDRO SILVA MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 382.938.703-49, RG ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO, conforme o art. 733 do CPC, da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de alimentos referente às prestações dos meses de janeiro a março/2004, no valor de R\$ 1.080,00, a ser depositada na conta n.^º 5476-4, agência 0653, Caixa Econômica Federal, em nome da representante legal da menor, a Sra. FRANCINETE ALBUQUERQUE LIMA, portadora do RG n.^º 54507 SSP/RR e CPF n.^º 225.505.692-53, ou provar que já efetuou o pagamento, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até 3 (três) meses, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe, a fim de instruir o processo n.^º 0010 02 037570-4 - Execução.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, t.d. o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2004.

Josefa C. de abreu
Escrivã judicial

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **AIRTON DA SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Manaus-AM, nascido em 28/10/1967, filho Nilo da Silva de Souza e de Maria Alice de Souza, com último endereço na Rua C – 10, n.º 15, bairro Asa Branca, da **DECISÃO de fl. 49**, nos autos de Execução Penal n.º **0010 03 074197-8**.

DECISÃO:

“Defiro cota ministerial de fl. 47, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que opina pela intimação do apenado para dar início ao cumprimento da pena de **Limitação de Final de Semana** na Casa do Albergado, bem como para comparecimento à **CEAPA** para realização de Estudo de Caso e sugestão quanto ao cumprimento da pena de **Prestação de Serviços à Comunidade ou Entidade Pública**. Proceda-se como requerido, Boa Vista/RR, 22/07/04, Parima Dias Veras, Juiz Substituto na 3ª Vara Criminal/RR”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **agosto** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciário, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010617

3º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Escrivã Judicial
ELICIANA CARLA SANTANA FERREIRA

Expediente do dia 24 de agosto de 2004,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. N.º 03 064337-2 – EXECUÇÃO
Requerente: ADEMAR CANTAO DA COSTA.
Advogado(a)s: Milton César Pereira Batista – OAB 110-B
Requerido(a): N S DAS CHAGAS E CIA LTDA.
Advogado(a)s: Rárisson Tataíra da Silva – OAB 263
DESPACHO: I. Designe-se nova data para o segundo leilão. Boa Vista/RR, em 13 de agosto de 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 03 064337-2 – EXECUÇÃO, tendo como Exequente ADEMAR CANTAO DA COSTA e Executado(a) N S DAS CHAGAS E CIA LTDA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./RS
- 01 (UM) FREEZER INDUSTRIAL, C/ 03 ABERTURAS, VOLTAGEM 110, COM BALÇÃO INOX.	REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO	1.300,00
- 01 (UMA) ESTANTE EM MADEIRA LITÍLINEACOM SETE COMPARTIMENTOS.	BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	250,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	1.550,00

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 13/09/2004, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Eliciana Carla Santana Ferreira
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 385 DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para proceder análise técnica das prestações de contas de partidos políticos, no Cartório da 2.ª Zona Eleitoral.

DESTINO: CARACARAÍ/RR

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 31.08 A 03.09.2004

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidores:

MARIA AUXILIADORA SIMAS Novo – Chefe da Seção de Auditoria, símbolo FC-5;

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO – Assistente de Chefia da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-4.

Diárias:

Aos servidores

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Dedução do Auxílio Alimentação: 4 X R\$ 19,70 = R\$ 78,80

Valor total a ser pago: R\$ 498,70

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2004, PARA CIÉNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 30/08/2004:

PROCESSO N.º 1560 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QÜE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE LUIZ DE SOUZA SANTOS PELO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - PROCESSO N.º 320/2004 DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RECORRENTE: LUIZ DE SOUZA SANTOS.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 84 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO DE JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 83, CLASSE I.

IMPETRANTE: COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PSDB.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

IMPETRADO: MM. JUÍZA DIZANETE MATIAS.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MPE (fl. 90).

Boa Vista, 30/08/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

1.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N.º 004/2004

O MM Juiz da 1.ªZona Eleitoral, Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, na forma da lei, resolve:

Convocar os eleitores abaixo relacionados para auxiliarem os trabalhos da junta eleitoral.

CARGO : ESCRUTINADOR

- AILTON FREITAS DE SOUZA
- ANA CRISTINA QUEIROZ FARIA
- ANTONIO DE PADUA EVANGELISTA DA SILVA
- ADIR ARANTE DE ARAÚJO
- AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO
- GEANE COIMBRA RODRIGUES
- MARIA JULIETA PAIXÃO DE OLIVEIRA
- RAQUEL PALHA SILVESTRE
- RAIMUNDO ARNALDO SEVERO DE OLIVEIRA
- SERGIO ANTONIO ADONA
- TANIA MARA CARVALHO RODRIGUES
- VANDA MARIA DE MORAIS

Boa Vista, 31 de agosto de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
— Juiz Eleitoral —

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 532, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2002/2003, no período de 03JAN05 a 01FEV05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 608/03, de 12NOV03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2767.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 533, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder á servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2002/2003, a serem usufruídas no período de 10SET am 09OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 534, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74 I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor De Justiça 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 26 e 27AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 535, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça e atual Coordenador das Promotorias Especializadas do Meio Ambiente, Dr.**SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para representar o Ministério Público do Estado de Roraima, na reunião da Primeira Etapa da Missão de Supervisão do SPRN, nos dias 01 a 03SET04, na cidade de Brasília – DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 536, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, para participar, sem ônus para Instituição, da Primeira Etapa da Missão de Supervisão do SPRN, nos dias 01 a 03SET04, na cidade de Brasília – DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/08/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001446-7 PROT.:26/08/2004
CLASSE :4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: :GITANA LIMA DE ABREU
ADVOGADO :MARGARIDA BEATRIZ ARZA
EXCDO: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001448-4 PROT.:26/08/2004

<p>CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR REQDO: :DENILSON SOUZA DE OLIVEIRA VARA :1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.001447-0 PROT.:26/08/2004 CLASSE :4101-EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL EXQTE: :SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB NO ESTADO DE RORAIMA ADVOGADO :JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS EXCDO: :UNIAO VARA :2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.001449-8 PROT.:26/08/2004 CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA REQTE: :DENILSON SOUZA DE OLIVEIRA ADVOGADO :RITA CASSIA R DE SOUZA REQDO: :JUSTICA PUBLICA VARA :1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.001450-8 PROT.:26/08/2004 CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD REU: :ANTONIO MARCO DA SILVA CUNHA VARA :1ª VARA FEDERAL</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :5</p> <p>PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :0</p> <p>ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 27/08/2004</p> <p>PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM</p> <p>I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.001451-1 PROT.:27/08/2004 CLASSE :17300-CARTA DE ORDEM PENAL REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQDO: :ESSEN PINHEIRO FILHO J. Dpcrte: :MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA VARA :2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.001452-5 PROT.:27/08/2004 CLASSE :4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL EXQTE: :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO ADVOGADO :EURICO ENES LEBRE EXCDO: :M J R JORDAO ME VARA :1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.001453-9 PROT.:27/08/2004 CLASSE :17300-CARTA DE ORDEM PENAL REQTE: :JUSTICA PUBLICA REQDO: :ESSEN PINHEIRO FILHO J. Dpcrte: :MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA</p>	<p>VARA :1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.001454-2 PROT.:27/08/2004 CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL REQTE: :FAZENDA NACIONAL REQDO: :TRANSBRASILIENSE TRANSPORTES LTDA J. Dpcrte: :JUIZO FEDERAL DA 12A VARA DE GOIANIA/GO VARA :2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.001455-6 PROT.:27/08/2004 CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL REQTE: :MINISTERIO PUBLICO MILITAR REQDO: :JUAREZ PAULO SOLDATELLI E OUTROS J. Dpcrte: :JUIZO AUDITOR DA 1A AUDITORIA DA 3A CJM DE PORTO ALEGRE/RS VARA :2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.001456-0 PROT.:27/08/2004 CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL REQTE: :MINISTERIO PUBLICO MILITAR REQDO: :LAURO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR J. Dpcrte: :JUIZO AUDITOR DA 12A CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA MILITAR VARA :1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.001457-3 PROT.:27/08/2004 CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR REU: :MOZARTH MONTE FARIA VARA :1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.001457-3 PROT.:27/08/2004 CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR REU: :MOZARTH MONTE FARIA VARA :1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.001458-7 PROT.:27/08/2004 CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR REQDO: :RAUWELLINGTON FERNANDES SOARES MORAES VARA :1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.001459-0 PROT.:27/08/2004 CLASSE :5104-ACAO POSSESSORIA REQTE: :JOAO GUALBERTO SALES ADVOGADO :ROBERTO GUEDES DE AMORIM REQDO: :NELINO GALE E OUTROS VARA :1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.001460-0 PROT.:27/08/2004 CLASSE :5104-ACAO POSSESSORIA REQTE: :EDIMILTON PEIXOTO SALES ADVOGADO :ROBERTO GUEDES DE AMORIM REQDO: :NELINO GALE E OUTROS VARA :2ª VARA FEDERAL</p> <p>II-REDISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.001399-0 PROT.:27/08/2004 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO: :SIGILOSO VARA :2ª VARA FEDERAL</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11</p>
---	--

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :12

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 30/08/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001462-8 PROT.:30/08/2004
 CLASSE :5104-ACAO POSSESSORIA
 REQTE: :JOSE WILSON DA SILVA
 REQDO: :COMUNIDADE INDIGENA DE RORAIMA - CIR
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001465-9 PROT.:30/08/2004
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001467-6 PROT.:30/08/2004
 CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE
 REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO: :SAMUEL DARIO PEREZ BUITRAGO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001468-0 PROT.:30/08/2004
 CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE: :NELTON DO NASCIMENTO
 ADVOGADO :LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001463-1 PROT.:30/08/2004
 CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE: :UNIAO
 ADVOGADO :JORGE DE SOUZA
 EXCDO: :ANTONIO BATISTA DA SILVA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001464-5 PROT.:30/08/2004
 CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE: :BENEDITO APARECIDO ALVES
 ADVOGADO :LILIANA REGINA ALVES
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001466-2 PROT.:30/08/2004
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO: :TANCREDI ALMEIDA BITTENCOURT
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001469-3 PROT.:30/08/2004
 CLASSE :10400-EXCECAO (INCOMPETENCIA,
 IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
 REQTE: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.001469-3 PROT.:30/08/2004
 CLASSE :10400-EXCECAO (INCOMPETENCIA,
 IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
 REQTE: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001470-3 PROT.:30/08/2004
 CLASSE :10400-EXCECAO (INCOMPETENCIA,
 IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
 REQTE: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001471-7 PROT.:30/08/2004
 CLASSE :10400-EXCECAO (INCOMPETENCIA,
 IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
 REQTE: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001472-0 PROT.:30/08/2004
 CLASSE :4400-EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
 EXQTE: :JAEDER NATAL RIBEIRO
 ADVOGADO :JAEDER NATAL RIBEIRO
 EXCDO: :UNIAO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001473-4 PROT.:30/08/2004
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO: :RAUWELLINGTON FERNANDES SOARES
 MORAES
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :8
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :12

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001682-3
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : JOSE DE SOUZA ADÃO

ADVOGADOS : DR. JOSE PEDRO DE ARAÚJO, OAB/RR 051-B, DR. CESAR FERRARO, OAB/RJ 60.692 E DR. RAFAEL TELES, OAB/RJ 103.370

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho“...Intimando a defesa do acusado da designação de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa do acusado, designada para o dia **23 de setembro de 2004, às 09h00min.**, a ser realizada na Sala de Audiências da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima..”

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.000837-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : JOSE IVANILDO DE SOUZA PEREIRA E JOSEMAR DE BIAZZI MORI
ADVOGADOS : DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE, OAB/RR 125 E DR. DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO, OAB/RR 184-A

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho“...A questão suscitada à fl. 577 será decidida na sentença. Vista as partes para alegações finais(art. 500 do CPP)..”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000183-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : ORIVAR ASSIS DE LIMA
ADVOGADOS : DR. RITA CASSIA R. DE SOUZA, OAB/RR 287

ATO ORDINATÓRIO “...Cientificando a defesa do acusado de que foi designado o dia **18.10.04, às 10h00min.** para a inquirição da testemunha **Jaime Eduardo da Silva Hoiseli**, a ser realizada na 3ª Vara Federal do Amazonas, localizada na Av. André Araújo, n.º 25, Aleixo – Manaus – AM. Cientificando ainda a defesa de que a Carta Precatória remetida à Seção Judiciária de Porto Velho para a inquirição da testemunha **Josiel Chagas** foi remetida em caráter itinerante para a Comarca de Ariquemes e para a inquirição da testemunha **Fabrício Crisostomo Jucá** para a Seção Judiciária do Acre..”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2003.42.00.000691-1
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : JOSE RODRIGUES ACORDI, SERGIO RODRIGUES ACORDI E VALMIR MARCELO RODRIGUES
ADVOGADOS : DR. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B E DR. ALEXANDRE DANTAS, OAB/RR 264

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão“...Diante do exposto, **indefiro** o pedido de reinquirição das testemunhas já ouvidas por Precatória; e **defiro** a oitiva da testemunha **NEREU AFONSO RABELO**, cujo endereço completo foi informado à fl. 920, para tanto determinando a expedição de Carta Precatória à Seção Judiciária do Amazonas, com prazo de vinte (20) dias, a ser transmitida por fax ou outro meio mais expedito. Cientificando ainda, a defesa de que foi expedida Carta Precatória para a Seção Judiciária do Amazonas para a inquirição da testemunha acima referida..”

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001462-8
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : JOSÉ WILSON DA SILVA
ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO
REQUERIDO : COMUNIDADE INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTROS
DESPACHO : “Emende a inicial quanto à legitimidade passiva, posto que é desconhecida a entidade COMUNIDADE INDÍGENA DE RORAIMA – CIR, embora seja conhecido o CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR; e, é necessária a citação da UNIÃO.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.000561-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: GILENO DE QUEIROZ CORREA E OUTRO
ADV.: RR0051B – JOSE PEDRO DE ARAÚJO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou o despacho: Em face do ofício de fl. 94, designo o dia 03/09/2004, às 10h30min, a audiência de inquirição da testemunha LAERCIO ANANIAS DE PONTES. Intimem-se.

PROCESSO N° : 2001.42.00.000869-8
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: JOSE ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADV.: RR00169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou o despacho: Digam as partes sobre os documentos novos e sobre a certidão de fl. 363. nada requerido, vista para diligências e alegações finais, sucessivamente. Publique-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo n.º : 1998.42.00.001144-0
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Réu : BENEVALDO REIS AZEVEDO e outros

Finalidade: Intimação de **ORLANDO DE JEUSU GOUDETT**, venezuelano, casado, motorista, filho de Eduardo Velásquez e Ana Mercedez, portador da Carteira de Identidade venezuelana n.º 4.916.852, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença prolatada às fls. 135/142, na qual condenou o réu supracitado, nas penas artigo 334, *caput*, do Código Penal Brasileiro, nos autos do processo em epígrafe.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 27 de agosto de 2004.

ALANO PEREIRA NEVES
 Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo n.º : 1997.42.00.001962-1
Classe : 13101 – Processo de Comum
Autor : Ministério Público Federal
Réu : ANTÔNIO PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS

Finalidade: Intimação de **ANTÔNIO PEREIRA DE ANDRADE**, portador da CI nº 105.663 SSP/RR; **EUGÊNIO VIANA SOUZA**, filho de Alexandre Galdino Souza e de Maria Viana; **JOÃO FRANCISCO DE BRITO COSTA**, filho de Raimundo Nonato da Costa e de Raimunda Francisca de Brito Costa e; **ANTÔNIO BENTO DE ARAÚJO**, filho de Augusto Bento de Araújo e de Maria Bento de Sousa, todos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência da Sentença prolatada às fls. 222/223, na qual foi declarada extinta a punibilidade com base nos artigos 61 do Código de Processo Penal, e 107, IV; 109, VI; 110, *caput*, § 1º e 2º, e 114, II, todos, do Código Penal Brasileiro, nos autos do processo em epígrafe.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 27 de agosto de 2004.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo n.º : 2000.42.00.000074-5
Classe : 13101 – Processo de Comum
Autor : Ministério Público Federal
Réu : RENATO CONCEIÇÃO MOURA E OUTRO

Finalidade: Intimação de **RENATO CONCEIÇÃO MOURA e ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, ambos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência da Sentença prolatada às fls. 76/78, na qual foi extinta a punibilidade com supedâneo no art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, nos autos do processo em epígrafe.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 27 de agosto de 2004.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Processo n.º : 1998.42.00.000346-7
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Réu : JOSÉ JOAQUIM ORTIZ LOPES e Outros

Finalidade: Intimação de **JOSÉ JOAQUIM ORTIZ LOPES**, portador do RG nº 337.688 SSP/MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença prolatada às fls. 172/173, na qual declara a extinção de sua punibilidade, *ex vi* do disposto no Art 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal Brasileiro, nos autos do processo em epígrafe.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 27 de agosto de 2004.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSE LAERCIO KORINIVSKI e ELIANE RIBEIRO BARBOZA
ELE: nascido em Juquiá-SP, em 18/01/1983, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Tv. Quitauá I, n.º 52, Bairro: Calungá, Boa Vista-RR, filho de BAZILIO KORINIVSKI e MONICA KORINIVSKI.
ELA: nascida em Juquiá-SP, em 14/06/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Tv. Quitauá I, n.º 52, Bairro: Calungá, Boa Vista-RR, filha de JAIME MARTINS BARBOZA e MARIA MARTINS RIBEIRO BARBOZA.

2) RICHARD CRUZ COILA e E' BONY RUTH FLORES DE NAVARRO
ELE: nascido em Quinquira San Juan del Oro Sandia Puno-Peru, em 26/02/1981, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dandã Pinho, nº 361, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de PABLO CRUZ AGUILAR e FELIPA COILA QUISPE.
ELA: nascida em Tabatinga-AM, em 27/12/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua

Dandã Pinho, nº 361, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MELITON NAVARRO PEREZ e Ulda FLOREZ DE NAVARRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: ELIEZIAS DE SOUSA ROCHA e EDLANE LEÃO DE ALBUQUERQUE

ELE: nascido em Grajaú-MA, em 20/03/1971, de profissão comerciante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Major Carlos Mardel, n.º 527, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO MALAQUIAS DE SOUSA e MARIA JOSE DE SOUSA ROCHA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/03/1980, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Major Carlos Mardel, n.º 527, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de LÁZARO VIEIRA DE ALBUQUERQUE e RITA LEÃO DE ALBUQUERQUE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

EDITAL 071

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º **JEOVA LEOPOLDO FEITOSA**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Presidente da OAB/RR
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

II EXAME DE ORDEM DE 2004

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E DE EXAME DE ORDEM da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RORAIMA, em cumprimento ao disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906/94, e na forma do Provimento nº 81/96, do Conselho Federal da OAB, FAZ SABER aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **EXAME DE ORDEM**, podendo inscrever-se o candidato que atender os requisitos estabelecidos neste Edital, a saber:

1. DAS INSCRIÇÕES.

I.1- DO LOCAL E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Local: sede da Seccional de Roraima da OAB, na Av. Ville Roy, nº 1833-E, Bairro Aparecida, nesta Capital;

Período: de 02/09/2004 até 24/09/2004, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, somente em dia útil.

II -DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a - Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Estágio e de Exame de Ordem, anexando-se a documentação exigida nos moldes das letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” abaixo;

b - Fotocópia simples do Diploma de Bacharel em Direito e/ou certidão de graduação do Curso de Direito devidamente expedida pela Instituição de Ensino Jurídico Superior, oficialmente autorizada

e credenciada, devendo o candidato firmar sua assinatura ao lado do respectivo documento;

c - Cópia da cédula de identidade, com a exibição da assinatura do interessado ao lado;

d - Comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição, no importe de **R\$ 100,00 (cem reais)**, cuja importância, sob qualquer pretexto, jamais será devolvida ao candidato;

e - Duas (2) fotografias atuais, no tamanho 3x4.

f – Quando houver colado grau noutra unidade da federação deverá o candidato comprovar o seu domicílio civil, conforme exigência contida no art. 2º do Provimento 81/96, mediante juntada de fotocópia de conta de serviços públicos, como v.g: água, energia elétrica, telefone etc;

g) No ato de inscrição, vedando-se ulterior modificação, o candidato fará opção por uma disciplina para Prova Prático-Profissional, nos seguintes ramos do Direito: Civil, Penal, do Trabalho, Comercial, Administrativo e, por fim, Direito Tributário.

h) Atendidas as alíneas anteriores serão admitidas inscrições através de procuração específica individualizada, mediante juntada do original do respectivo instrumento e cópia da Carteira de Identidade do outorgado, sendo de exclusiva responsabilidade do Candidato eventuais erros cometidos por seu procurador ao ensejo da inscrição.

III – DAS PROVAS.

1. O Exame de Ordem abrangerá duas provas: uma Objetiva e a outra de ordem Prático-Processual, ambas de caráter eliminatório, que serão elaboradas pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, mas aplicadas e corrigidas pela Banca Examinadora constituída, no mínimo, por três (3) advogados especialistas designados pela OAB/RR, valendo, cada uma, dez (10) pontos;

2. A prova objetiva conterá 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) opções cada, peso de 0,2 pontos cada questão, e o candidato terá o tempo de 03 (três) horas para respondê-la, não se admitindo qualquer tipo de consulta;

3. A prova Prático-Profissional, igualmente terá 04 (quatro) horas de duração, acessível apenas aos aprovados na prova objetiva, composta, necessariamente de 2 (duas) partes distintas:

3.1- Redação de peça profissional privativa de advogado (petição ou parecer) na área de opção do ramo do Direito declinado no ato da inscrição, a qual valerá até 6,0 (seis) pontos;

3.2- Respostas de quatro (4) questões práticas, sob a forma de situação - problema, dentro da área de opção, conforme o Provimento 81/96, valorando-se a cada questão 1,0 (um) ponto.

4. É nula a prova que contenha qualquer forma ou indício de identificação do candidato.

III.1 – DA PROVA OBJETIVA.

Realização: Dia 29 de outubro de 2004, das 09:00 às 12:00 horas, na sede da Seccional de Roraima da OAB, localizada nesta cidade na Av. Ville Roy, nº 1833 E, Aparecida.

Número de Questões: 50 (cinquenta) questões, com 04 (quatro) opções de respostas cada, sendo apenas uma resposta correta, valendo 0,2 (dois décimos) cada questão, até o total de 10 (dez) pontos.

Conteúdo: serão formuladas questões referentes a cada uma das seguintes disciplinas: 1. Direito Constitucional; 2. Direito Administrativo; 3. Direito Civil; 4. Direito Processual Civil; 5. Direito Penal; 6. Direito Processual Penal; 7. Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho; 8. Direito Comercial; 9. Direito Tributário e, 10. Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto da OAB e Código de Ética e Disciplina da OAB.

Vedaçao: Não será permitida qualquer espécie de consulta.

Requisito para habilitação: nota mínima igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

III.2 – DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL.

Realização: Dia 26 de novembro de 2004, das 08:00 às 12:00 horas.

Conteúdo: Elaboração de uma peça profissional (parecer ou petição) privativa de advogado, valendo 6,0 (seis) pontos, além de 04 (quatro) questões práticas, sob a forma de situações-problema, da área de opção indicada pelo candidato no ato de inscrição, valendo 1,0 (um) ponto cada.

Critérios de Avaliação: Serão avaliados o raciocínio jurídico, a fundamentação e a sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e, finalmente, a técnica profissional demonstrada pelo candidato.

Vedaçao: Não será permitida a utilização de obras que contenham formulários, modelos, publicações tipo perguntas e respostas, anotações pessoais, inclusive, apostilas, admitindo-se, apenas, consulta à legislação, doutrina e jurisprudência.

Requisito para habilitação: nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

IV – DOS RECURSOS.

1. O recurso, devidamente fundamentado, será individual e deverá ser protocolado na sede da OAB/RR, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado de cada prova, incidindo-se sobre o conteúdo das questões da prova objetiva ou prático-profissional ou sobre erro na contagem de pontos para atribuição da nota.

2. O julgamento é feito pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seccional da OAB/RR, cuja decisão é irrecorrível.

V – DO RESULTADO.

Após a homologação do resultado do Exame pela Comissão de Estágio e de Exame de Ordem da OAB/RR, a relação dos candidatos habilitados será divulgada na sede da Seccional.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. Não realizará o exame, o candidato que chegar atrasado no local das provas, bem assim, aqueles que deixarem de atender quaisquer das exigências prescritas no presente Edital;

2. O candidato que não cumprir o determinado neste Edital será eliminado sumariamente;

3. Em ambas as provas, não será permitida a utilização de equipamentos eletrônicos de qualquer natureza;

4. Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RR, o candidato que durante a realização das provas:

a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

b) utilizar-se de anotações, livros ou outros textos, ressalvados os expressamente permitidos neste Edital;

c) utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova;

d) proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício da advocacia ou faltar com a urbanidade para com os membros da Banca Examinadora e da Comissão do Exame de Ordem, fiscais ou outros candidatos;

e) Recusar-se a entregar a prova, após prévia advertência do término de sua duração;

f) recusar-se a entregar ou impedir que o fiscal recolha os livros, apostilhas ou anotações que estiverem em desacordo com este Edital;

5. Fica fazendo parte integrante deste Edital, os preceitos contidos no Provimento nº. 81/96, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e o calendário do referido Exame, que serão entregues ao candidato no ato de inscrição.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2004.

HÉLIO ABOZAGLO ELIAS
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem



Diário do Poder Judiciário

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108